

Raimundo Oliveira Lima, do crime previsto no Art. 183 do CPM. Adv.: Adherbal Meira Matos. Relator: Min. Alte Esq Sampaio Fernandes. Revisor: Min. Dr. Ruy L. Pessoa.

43.227-4 — AM — Apelante: Antônio Jorge de Alencar Filho, Sd Ex, condenado à pena de 7 meses de prisão, incurso no Art. 187, do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Infantaria de Selva. Adv.: Benedito de Jesus Pereira Tavares. Relator: Min. Gen Ex Carlos A. C. Ribeiro. Revisor: Min. Dr. Gualter Godinho.

43.228-2 — AM — Apelante: Francisco José Rodrigues, Sd Ex condenado à pena de 11 meses de prisão, incurso no Art. 187 do CPM. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Infantaria de Selva. Adv.: Benedito de Jesus Pereira Tavares. Relator: Min. Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor: Min. Dr. Jacy G. Pinheiro.

43.229-9 — RJ — Apelante: Milton Raimundo da Silva, civil, condenado a um ano de reclusão, incurso no Art. 240, § 5, c/c o Art. 30, II, tudo do CPM, com a concessão do "sursis" pelo prazo de dois anos. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. Adv.: João Pedro de Saboia Bandeira de Mello Filho. Relator: Min. Dr. Gualter Godinho. Revisor: Min. Gen Ex Carlos A. C. Ribeiro.

43.230-4 — RS — Apelante: Cidimar Antônio Kostuchen, Sd Ex, condenado à pena de 8 meses de prisão, incurso no Art. 187, c/c o Art. 189 e Art. 72, inciso I, tudo do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 22º Grupo de Artilharia de Campanha. Adv.: Telmo Candiota da Rosa. Re-

lator: Min. Alte Esq Julio Bierrenbach. Revisor: Min. Dr. Ruy L. Pessoa.

Petição Administrativa

52.7 — SP — Roberto Sá Borges, Técnico Judiciário do Quadro das Auditorias da Justiça Militar, recorre, nos termos do Art. 167, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, do acórdão prolatado na petição Administrativa nº 51-9. Relator: Min. Dr. Jacy G. Pinheiro.

Recurso Criminal

5.489-3 — PA — Recorrente: O MPM junto a Auditoria da 8ª CJM. Recorrido: O Despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Cb Ex Anastácio Vitor Oliveira, como incurso no Art. 205, § 2º, inciso IV, do CPM. Relator: Min. Dr. Ruy L. Pessoa.

Redistribuição

A seguir, foi redistribuído na forma do artigo 31 do Regimento Interno, o seguinte processo:

Apelação

43.141-1 — CE — Apelante: Geci Sabino dos Santos, 2º Sargento do Exército, condenado a um ano de prisão, incurso no artigo 206 do CPM, com o benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM. Adv.: Dr. Antônio Jurandyr Porto Rosa. Relator: Min. Dr. Jorge A. Romeiro. Revisor: Min. Alte Esq Júlio Bierrenbach.

RESUMO GERAL

	Distribuição		Redistribuição	
	Revisor	Relator	Relator	Revisor
Min. Sampaio Fernandes	02	—	—	—
Min. Jacy G. Pinheiro	01	03	—	—
Min. Roberto Andersen Cavalcanti	02	—	—	—
Min. Gualter Godinho	01	03	—	—
Min. Dilermando G. Monteiro	01	—	—	—
Min. Julio Bierrenbach	02	—	—	01
Min. Antônio G. Peixoto	01	—	—	—
Min. Ruy L. Pessoa	01	03	—	—
Min. Carlos A. C. Ribeiro	01	01	—	—
Min. Jorge A. Romeiro	—	—	01	—
Total	12	10	01	01

As 17:15 horas, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência do que, para constar, eu, (Ernesto Gustavo Schild, Tenente-Coronel de Infantaria da Aeronáutica), Secretário da Presidência, lavrei a presente Ata.

Pauta

PAUTA Nº 156

PROCESSOS POSTOS EM MESA

Em 25.11.81

Embargos — 42.893-7 — Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa — Revisor Ministro Reynaldo Mello de Almeida, — Adv.: Fernando G. Balsells

Apelação — 43.164-1 — Relator Ministro Reynaldo Mello de Almeida, — Revisor Ministro Gualter Godinho — Adv.: João Pedro Saboia Bandeira de Mello Filho.

Apelação — 43.169-3 — Relator Ministro Antonio Geraldo Peixoto, — Revisor Ministro Gualter Godinho — Adv.: Dalto Villela Eiras

Apelação — 43.203-7 — Relator Ministro Dilermando Gomes Monteiro — Revisor Ministro Jacy G. Pinheiro — Adv.: W. Jobim Neto

Apelação — 43.142-1 — Relator Ministro Reynaldo Mello de Almeida — Revisor Ministro Gualter Godinho — Adv.: Benedito de Jesus P. Tavares

Apelação — 43.182-9 — Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa — Revisor Ministro Roberto Andersen Cavalcanti — Advs.: Edson de Oliveira e Benedito de Jesus P. Tavares

Retificação

Retifique-se, por ter saído com incorreção no DJ 223, de 25.11.81, página 11.901 — Pauta Nº 153, de 20.11.81, o seguinte:

Onde se lê: Apelação 1.245-4, Leia-se: «Apelação 43.131-4»

Em 27 de novembro de 1981 — *Elizário Rocha*, Datilógrafo «A» — *Jairo Teixeira Leite* Chefe da Seção de Atas

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO

Processo: AR-36/80 — Autora: FEPASA — Ferrovia Paulista. Advogados: Ana Izabel

F. Bertoldi Juliano e Maria Cristina Paixão Côrtes. Réu: Dilermando Raymundo. Advogado: Ulysses Riedel de Resende

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Com base no art. 67, IV do Regimento Interno do TST e na forma do art. 267 VIII do

CPC, homologo a desistência da ação e de firo o pedido de levantamento do depósito, face os termos da petição protocolada sob nº 015897 de 19.11.81: declarando extinto o processo.

Brasília, 23 de novembro de 1981 — *Antônio Alves de Almeida*, Ministro-Relator.

Segunda Turma

SESSÃO EXTRAORDINARIA

28ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 7 DE DEZEMBRO DE 1981 (SEGUNDA-FEIRA) 13:00 HORAS.

Processos

AI — 2.367/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Agência Siciliano de Livros, Jornais e Revistas Ltda. Alba Yolanda Serrano Ocampo de Bedoya. Advogados: Márcia Cristina Guaraldo. Djalma da Silveira Alegro.

Nº AI — 2.370/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6ª Região. Interessados: Rafael Luiz de Souza — Tecidos Motta S/A. Advogados: Dr. Nelson Soares da Silva Júnior. Pedro Paulo de Souza Carmo.

Nº AI — 2.378/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª Região. Interessados: Estado do Amazonas — Sesau — Unidade Mista de Uruará João Marques Santana. Advogados: Ulysses Coelho de Souza. José Coelho Maciel.

Nº AI — 2.379/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª Região. Interessados: Estado do Amazonas. Sesau — Hospital Getúlio Vargas, Ana Rita Cardoso e outros. Advogados: Ulysses Coelho de Souza. José Coelho Maciel.

Nº AI — 2.974/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região. Interessados: Banco Real S/A — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. Advogados: Pedro J. Sepúlveda Pertence. José Tóres das Neves.

AI — nº 3.039/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Real — Processamento de Dados Ltda. Maria Helena Fonseca Bastos. Advogados: José Ademar Borges. João Meeiros Gambôa.

AI — nº 3.056/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região. Interessados: Orlyny Fernandes Alves Pereira — Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Advogados: Miguel Raimundo Viegas Peixoto. Hugo G. Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias.

AI — nº 3.312/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Indústria Muller Irmãos S/A — José Pedro Bernardo. Advogado: Afrânio R. Duarte.

AI — nº 3.337/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região. Interessados: Empresa Cine Carlos Gomes Ltda e outras e Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Estado do Rio Grande do Sul. Advogados: Aldo José Sirangelo. Luiz Ulysses de Pauli.

AI — nº 3.432/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região. Interessados: Cia. Agrícola e Florestal Santa Bárbara. Márcio Maria Mendes. Advogados: José Cabral José Silvério de Oliveira Leite.

AI — nº 3.596/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual IAMSPE — Luiz Coral. Advogados: Sergio Guilherme Bretas Barbare.

AI — nº 3.694/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região. Interessados: Zapata — Serviços Marítimos Ltda e Irineu Ferreira Campos. Advogados: Eduardo Saboia Monte. Celso Soares.

AI — Nº 3.718/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Bernardino Trindade de Abreu. Advogados: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias. Messias Pereira Donato.

AI — Nº 4.216/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região. Interessados: S/A Estado de Minas e Delvayr Haroldo dos Santos. Advogados: José Alberto Couto Maciel. Itália Maria Viglioni.

AI — Nº 4.226/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª Região. Interessados: Moto Importadora Ltda e Francisco Ferreira da Silveira. Advogados: Felipe de Melo Filho. José Paiva de Souza Filho.

AI-4.280-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região. Interessados: Banco de Crédito Nacional S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia. Advogados: João Ramos Dantas. Eurípedes Brito Cunha.

AI-4.291-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região. Interessados: Paulo Roberto Teixeira de Oliveira e Banco Nacional S/A. Advogados: José Torres das Neves. Eduardo Dias Manhães.

AI-4.296/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A e Alexandre Medea Advogados: Antonio Miguel Pereira. Ildélio Martins.

AI-4.272-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Alexandre Medea e Fepasa — Ferrovia Paulista S/A Advogados: Ildélio Martins Antonio Miguel Pereira.

AI -4.342/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região. Interessados: Cia. de Navegações do São Francisco e Alvaro de Souza França Advogados: Dr. Renato Borba Ramos. Dr. Ailton Daltr Martins e outros.

AI-4.346/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Eletropaulo e Eletricidade de São Paulo S/A e José Luiz Monteiro. Advogados: José Clovis Garcia de Lima. Miguel Carlos Calmon Nogueira da Gama.

AI -4.354/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Banco Mercantil de São Paulo S/A e

Sonia Izabel Mingues Moreira. Advogados: Jorge Penteado Kujawski. Luiz Carlos Pacheco.

AI-4.365/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Paulo Bueno Fernandes — Whinner S/A e Ind. e Comércio. Advogados: Ulisses Riedel de Resende. Antonio Baptista Netto.

AI-4.379-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e José Roberto Frizo e outros. Advogados: Wilson Leite de Almeida — Ulisses Riedel de Resende.

AI-4.388-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: ELETRO-PAULO — Eletricidade de São Paulo S.A. e Pedro Veloso. Advogados: Pedro Augusto Musa Julião — Ulisses Riedel de Resende.

AI-4.399-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Maria de Lourdes Ferreira. Advogados: Carlos Alberto Rocha — S. Riedel de Figueiredo.

AI-4.400-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Alcedilio Lopes Pereira e Produtos Elétricos Willkason Ltda. Advogados: Francisco Canindé Sumé Vieira — Lucy de Arruda Camargo.

AI-4.409-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e Milton Joaquim. Advogados: Antonio Luiz Fonseca de Moraes — S. Riedel de Figueiredo.

AI-4.419-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Anna Maria Ortiz Niozzo. Advogado: Antonio Alexandre Rueff.

AI-4.420-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: José Batista Medina Neto e Julio Paixão Filho S.A. — Veículos, Peças e Serviço. Advogados: Fernando Figueiredo Moreira — José Tôres das Neves.

AI-4.668-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1ª Região. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Eugenio Manteca Gil. Advogados: Fernando Figueiredo Moreira — José Tôres das Neves.

AI-4.671-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região. Interessados: Domingos Jerônimo Delgado Inocêncio e outro e Volkswagen do Brasil S.A. Advogado: Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

AI-4.680-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª Região. Interessados: Belauto — Administradora Ltda. e Carlos Alberto Lima da Silva. Advogados: Waldemar Vianna — Altamar da Silva Paes.

AI-4.745-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5ª Região. Interessados: Cia. de Bebidas da Bahia — CIBEB e Paulo Guimarães de Araújo Ramos. Advogados: Cícero Vilas-Boas Pinto — Newton Petit Lobão.

RR-2.347-79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Banco Nacional S.A. — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna. Advogados: Aluísio Xavier de Albuquerque — José Tôres das Neves.

mentos Bancários de Itaperuna. Advogados: Aluísio Xavier de Albuquerque — José Tôres das Neves.

RR-4.576-79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Darci Cristiano Werlang e Cynamid Química do Brasil Ltda. Advogados: Augusto César Gomes Fernandes — Eutichiano Davi Neto.

RR-5.391-79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Sebastião José Carvalho e Companhia Siderúrgica Nacional. Advogados: Ulisses Riedel de Resende — Thomé Joaquim Torres.

RR-1.228-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região. Interessados: Antonio da Cruz Cardoso e outros e Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende — Eduardo Silva Costa.

RR-1.530-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região. Interessados: Companhia Industrial de Plásticos — CIPLA e Otto Norberto Stutzer. Advogados: José Lúcio Glomb e outros — Heitor Francisco Gomes Coelho.

RR-2.626-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Marino Barbosa da Silva e outro e Orbram S.A. — Organização Rio-grandense de Serviços e outro. Advogados: José Tôres das Neves — Jorge Roberto V. Leães e Gabriel Zandonai.

RR-4.280-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Banco do Brasil S.A. e Hamilton Marcenes de Abreu. Advogados: Antonio Baptista Filho — José Tôres das Neves.

RR-4.543-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Theofilo Rodrigues Carvalho e outros e Cia. Estadual de Energia Elétrica. Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Paulo Branda Fernandez.

RR-4.628-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Alpha Café Solúvel S.A. e outros, Bemoreira Cia. Nacional de Utilidades e outros e Banco Independência Decred de Investimento S.A. e Antonio Botelho Sobrinho. Advogados: Sergio Augusto Fontenelle Lima, Gustavo José Mendes Tepedino e Paulo Sergio Marques dos Reis — A.D. Meirelles Quintela.

RR-5.171-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. e Paulo Machado Durães e outros. Advogados: José Magalhães Ribeiro — Jorge Couto de Carvalho.

RR-5.340-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. e José Ferreira de Aguirre. Advogados: Rubens Camargo Alves — Carlos Russomano.

RR-5.350-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Orlando Monarim e Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A. Advogados: Sebastião Lázaro Balbo — Carlos Roberto Husek.

RR-5.361-80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Fernando Pereira da Silva e Cronin — Consultores Técnicos S.A. Advogados: José Expedito Teixeira — Alcides Montezuma.

RR-5.563-80. Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: João Gimenes Alves e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — Os mesmos. Advogados: S. Riedel de Figueiredo, Ruy Jorge Caldas Pereira, Antonio Luiz Fonseca, Cláudio F. Penna Fernandez.

RR-34-81. Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Cia. Estadual de Águas e Esgoto — Cedae — José Alberto da Costa. Advogados: Maria Angelica Allemand Fernandes da Costa, Celestino da Silva Júnior.

RR-36-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: José da Silva Netto e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — Os mesmos. Advogados: Eduardo Chaves de Paiva e José A. de Souza Fernandes.

RR-134-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás e Maria Augusta Botelho Rodrigues — Os mesmos. Advogados: Ruy Jorge Caldas Pereira e Alino da Costa Monteiro.

RR-144-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região. Interessados: Carbonífera Próspera S.A. — Wilson Casimiro Potrikus. Advogados: Wilhelm Voss. Ulisses Riedel de Resende.

RR-413-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Aparecida de Oliveira e outros. Advogados: Fernando Whitacker de Carvalho, Jaques Bushatsky.

RR-437-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Maria Cecília Pires de Almeida Pacheco da Cunha e outros. Advogados: Sonia Sterman. Raul Schwinden Junior.

RR-554-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — José Augusto Garcia Sussi. Advogados: Candido Guilherme Gaffrée Thompson. Sebastião Lázaro Balbo.

RR-625-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Carlinda do Nascimento Ferreira e outros e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — Os mesmos. Advogados: Roberto Camargo e Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-765-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Francisco de Assis Martins Costa — Banco do Brasil S.A. Advogados: Júlio Araújo, Antonio Batista Filho.

RR-854-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S.A. — José Carlos Marques. Advogados: Pedro Augusto Musa Julião, Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR-936-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Eudozio Rodrigues — Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S.A. Advogados: Roberto Blotta Villegas, Wilson Rodrigues Pereira.

RR-972-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos, Alcides Gouveia Borges. Advogados: Lucy de Arruda Camargo, S. Riedel de Figueiredo.

RR-1.035-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. — Anestor Maia. Advogados: Antonio Joaquim de Souza, Antonio Luiz Quiliconi.

RR-1.058-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Kalil Sehbe S.A. — Ind. do Vestuário — Rosenda Santiago de Farias. Advogados: Francisco José da Rocha, Darcy Von Hoonholtz.

RR-1.073-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Amélia Tokumoto — Companhia Estadual de Construção de Casas Populares — CECAP. Advogados: José Tôres das Neves, Norma da Silva Profeta.

RR-1.140-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Maria Aparecida Zandonai e outros. Advogados: Sonia Sterman, Valdir Nascimento.

RR-1.179-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Ferrovia Paulista S.A. — Fepasa — Roberto Market. Advogados: Antonio Joaquim de Souza, Ulisses Riedel de Resende.

RR-1.207-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região. Interessados: Veneravel e Arqueiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte Carmo — Paulo Elizeu Olegário. Advogados: José Perez de Rezende, Nilton Peixoto de Andrade.

RR-1.211-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Lucia Maria Langer Faccina — Ind. do Vestuário Renner Ltda. Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua, Paulo Serra.

RR-1.259-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Avelina Marta Weber — Rotermond S.A. — Ind. e Comércio. Advogados: Arminio João Von Hohendorff, Edson Moraes Garcez.

RR-1.291-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Copas — Cia. Paulista de Fertilizantes, Francisco Ferreira e outros. Advogados: Sônia Maria Rezende, Alino da Costa Monteiro.

RR-1.327-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S.A. — José Carlos Marques. Advogados: Pedro Augusto Musa Julião, Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região. Interessados: José de Ribamar Marques e Banco do Brasil S.A. — Os mesmos. Advogados: José Torres das Neves e José Francisco de Carvalho.

RR-1.398-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região. Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. e Antonio Rodrigues de Araújo e outros (06) — Os mesmos. Advogados: Eduardo S. Costa e Ailton D. Martins.

RR-1.585-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Ferrovia Paulista S.A. — Fepasa e Manoel da Costa 2º Os mesmos. Advogados: Antonio M. Pereira e Antonio L. Quiliconi.

RR-1.645-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região. Interessados: Ferrovia Paulista S.A. — Fepasa — Agostinho Adair Gonçalves. Advogados: Antonio Miguel Pereira, Carlos Roberto Micelli.

RR-3.319-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região. Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte — Banco Real S.A. Advogados: José Tôrres das Neves, Pedro Sepúlveda Pertence.

RR-3.529-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região. Interessados: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em hospitais e casas de saúde da cidade de Salvador. Advogados: Jairo Rosas dos Santos, Maria Amélia de Salles Garcez.

RR-3.531-81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região. Interessados: Sindicatos dos Operadores Cinematográficos do Estado do Rio Grande do Sul — Empresa Cine Carlos Gomes Ltda e outras. Advogados: Luiz Ulysses de Pauli, Aldo José Sirangelo.

As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 26 de novembro de 1981 — Ana Maria Alves de Oliveira, Secretária da 2ª Turma, em exercício.

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Processos:

RR — 5.359/80 — Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Advogado: Edgard Ribeiro de Sousa. Recorrido: André Luiz Fernandes Dantas. Advogado: José Veras Rodrigues. Despacho: A instância ordinária, em face da prova, declarou que se trata de mero auxiliar de gerência, com funções apenas administrativas.

Na revista, portanto, discute-se, apenas, matéria fática.

Aplico a Súmula nº 126 e, na forma do art. 9º, da Lei nº 5.584/70, e do art. 67, inciso V, do Regimento Interno, nego seguimento à revista.

Intime-se.

Brasília, 21-11-81 — Ministro Mozart V. Russomano, Relator.

RR — 658/81 — Recorrente: José Pereira de Carvalho. Advogado: S. Riedel de Figueiredo. Recorrente: Banespa S/A — Serviços Técnicos e Administrativos. Advogado: Mário da Silva Brandão.

Despacho

Discute-se, no caso, se o guarda, agente de segurança ou vigilante, empregado de uma subsidiária de banco e que neste presta serviços, tem direito à jornada diária

de seis horas. Note-se que o Recorrente trabalhava doze (12) horas por dia, sendo oito (8) remuneradas como horas normais e quatro (4) como extraordinárias. A questão se resume, pois, ao adicional relativo à 7ª e 8ª horas, por aplicação do art. 224, caput, da CLT. Ocorre que a Súmula nº 59, expressamente, declara que os vigias dos estabelecimentos bancários não se beneficiam da jornada reduzida do art. 224. Assim, nego seguimento à revista, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 5.584/70, e no art. 67, inciso V, do Regimento Interno.

Intime-se.

Brasília, 22-11-81 — Ministro Mozart V. Russomano. %b, Relator.

RR — 1.414/81 — Recorrente: Adelino Santana e outros. Advogado: Ulisses Riedel de Resende. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogado: Eduardo Silva Costa.

Despacho

Discute-se a extensão a empregados de outra região de vantagem salarial concedida pelo empregador, estritamente, a trabalhador de determinados anos.

A jurisprudência uniforme deste Tribunal Superior torna superada a divergência jurisprudencial referida, bem como a alegação de violações legais, pois tem sido favorável à tese do empregador.

Aplico, no caso, a Súmula nº 42 e nego seguimento à revista (Lei nº 5.584/70, art. 9º; Reg. Interno, art. 67, inc. V).

Intime-se.

Brasília, 21-11-81 — Ministro Mozart V. Russomano, Relator.

Terceira Turma

25ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1981.

Relator: Ministro Rezende Puech

Processos:

AI-3.125-81 — Espécie: Agravo de instrumento despacho JP. TRT 1ª Região. Agte.: Pedro Batista da Silva. Agda.: Cetenco Engenharia S/A. Advogados: Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Nelmar Menezes Gonçalves.

AI-3.523-81 — Espécie: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 2ª Região. Agte.: Sandra Maria Ferreira de Lima. Agda.: São Paulo Alpargatas S/A. Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

AI-3.115-81 — Espécie: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 4ª Região, Agte.: Vilson Antonio da Silveira. Agda.: Cia. Riograndense de Latiçínios e Correlatos-CORLAC. Advogado: Lady da Silva Calvente.

AI-3.641-81 — Espécie: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 2ª Região. Agte.: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Agdo.: Benedito Silva Albuquerque. Advogados: Carlos H. Z. Mazzeo e Raul Soriano.

AI-4.114-81 — Espécie: Agravo instrumento despacho Juiz Presidente TRT da 3ª Região. Agte.: Rede Ferroviária Federal S/A. Agdo: Cirilo dos Anjos Correia. Advogados: Airlido Ricardo e Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI 4.636-81 — Espécie: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 1ª Região. Agte.: S/NCI-Sociedade Nacional de Comercialização Integrada. Ltda. Agdo: Luiz Carlos Porto. Advogados: Afonso Cesar Burlamaqui e Selmo Bastos.

AI-4.654-81 — Origem: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 2ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agdo.: Oswaldo Lincoln Ferreira de Campos Advogado: Maria de Lourdes Biase.

AI-4.689-81 — Origem: Agravo instrumento despacho Juiz Presidente TRT da 1ª Região. Agda.: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Demisthóclides Baptista e Ary Alves de Moraes.

AI-4.699-81 — Origem: Agravo instrumento despacho Juiz Presidente TRT da 2ª Região. Agte.: Venturi, Venturi & Faria Ltda. Agda.: Rosângela Rodrigues dos Santos. Advogado: Romeu Moreira Ribeiro.

AI-4.707/81 — Origem: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 2ª Região. Agte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agdos: Antonio Della Verde Mendonça e outro. Advogados: Jorge Eluf Neto e João Siqueira Campos.

AI-4.718-81 — Origem: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 3ª Região. Agte.: Banco Itaú S/A. Agdo: rios Roberto Domingos Ribeiro. Advogados: Paulo Henrique de Carvalho Chamon e José Tôrres das Neves.

AI-4.737-81 — Origem: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 3ª Região. Agte.: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A —CEMIG. Agdo.: Francisco Fernando de Assis Silva Advogados: Suely Facure e Paulo Roberto Santos.

AI-4.749-81 — Origem: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 5ª Região. Agte.: José Gutemberg de Souza. Agdo: Olivetti do Brasil S/A. Advogados: Eurípedes Brito Cunha e Antonio Protásio Magnavita.

AI-4.757-81 — Origem: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 1ª Região. Agte.: Mário Garcia e outros. Agda: Cia. Vale do Rio Doce. Advogada: Myrce Maria Chaves Hermida Vilar.

AI-4.788-81 — Origem: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 2ª Região. Agte.: Pastificio Romanini S/A. Agdo: Julio Donizeti Efigênio. Advogado: Emmanuel Carlos.

AI-4.825-81 — Origem: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 3ª Região. Agte.: Estado de Minas. Agda.: Alzira Cândida de Faria. Advogado: Eduardo Antonio Vieira Ayer.

AI-4.838-81 — Origem: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 4ª Região. Agte.: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agdo.: João Fontana de Oliveira. Advogados: Wilson Branco e Victor Douglas Nunez.

AI-4.900/81 — Origem: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 8ª Região. Agte.: Estado do Amazonas. Agdas: Maria Olininda Fernandes Pereira e outras. Advogado: Ulysses Coelho de Souza.

AI-4.911-81 — Origem: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 9ª Região. Agte.: Cia. Hansen Industrial. Agdo.: Jaci Abílio Cipriano. Advogados: João Regis Fabsbender Teixeira e Edésio Franco Passos.

Relator Ministro Rezende Puech.

Revisor Ministro Barata Silva.

RR-125-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 1ª Região. Recte.: Manoel Gonçalves Barbosa. Recda.: Veplan Residência, Empreendimentos e Construções S/A. Advogados: Colbert Dutra Machado e José Perez Resende.

RR-516-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 2ª Região. Recte.: Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A. Recdo.: Martins Conceição Santana. Advogados: Sueli Maria Alves Piza de Oliveira e Antonio Cardoso Gomes.

RR-957-80 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 1ª Região. Recte.: Luiz Peixoto. Recdo.: A. C. Nielsen Ltda. Advogados: Eleonora Esteves Santiso Dieguez e João Bosco de Medeiros Ribeiro.

RR-1.032-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 2ª Região. Recte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recdos: Benedito Garcia de Camargo e outros. Advogados: Nemer Jorge Júnior e Celso Noydes Barbone.

RR-1.385-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 1ª Região. Recte.: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Recdo: Nilton Ribeiro. Advogados: Paulo Alberto A. Figueiredo e Luiz Antonio de Souza Novaes.

RR-1.421-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 4ª Região. Recte.: Elizabeth Gonçalves Garcia. Recdas.: Indústria do Vestuário Renner Ltda. e ou-

tra. Advogados: Alino da Costa Monteiro e Paulo Serra.

RR-1.466-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 2ª Região. Recte.: Banco Itaú S/A. Recdo.: José Cirilo. Advogados: Geraldo Dias Figueiredo e José Torres das Neves.

RR-2.476-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 1ª Região. Agte.: Maria Nazareth Gouveia Grande. Agdo.: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Advogados: Alice Alves da Silva e Guilherme Caldas da Cunha.

Processos:

RR-1.485-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 4ª Região. Recte: Sirlei Pereira Luz. Recda: Nicro S/A. Advogados: Laci Ughini e Elio Carlos Englert.

RR-1.515-81 — Origem: Recursos de revista decisão TRT da 2ª Região. Recres: Jaime Dornelez de Souza e outros. Recda: Siderúrgica J. L. Aliperti. Advogados: Paulo Cornachioni e Octávio Bueno Magano.

RR-1.948/81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 1ª Região. Recte: Luiz Zamprogno. Recdas: Cia. Vale do Rio Doce e Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social-Valia. Advogados: Celso Soares e João de L. T. Filho.

RR-2.219/81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 1ª Região. Recte: João Antonio Afonso. Recdo: Jockey Club Brasileiro. Advogados: Alvaro Vidal de Pinho e Hugo Mósca.

RR-2.416-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 1ª Região. Recte: Fazenda Rio Novo. Recdo: Salvador Vasques Pavão. Advogados: Jorge Alberto dos S. Quintal e Enete Pereira.

Relator Ministro Barata Silva.
Revisor Ministro Alves de Almeida.

RR-103-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 2ª Região. Recte: Imobiliária Pilar de Helena Kioko Kimoto. Recdo: Walter Camargo. Advogados: Lucia Marilda de Azevedo Silva Comelli e Domingos Rossini.

RR-510-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 9ª Região. Recte: Empresa Paranaense de Turismo-Paranatur. Recda: Federação dos Trabalhadores no Comércio no E. do Paraná. Advogados: Hélio Gomes Coelho Júnior e Roberto Barranco.

RR-670-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 2ª Região. Recte: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. Recdo: Cassiano Rodrigues de Oliveira. Advogados: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Ulisses Riedel de Resende.

RR-724-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 4ª Região. Recte: Jorge Rosa de Souza. Recda: Nóvo Rio-Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Advogados: Sérgio Schnitt e Sérgio Galvão de Souza Campos.

RR-1.356-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 2ª Região. Recte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recda. Benedita Glácia Arigoni dos Santos. Advogados: Sonia Serman e Raul Schwinden Júnior.

RR-1.430-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 4ª Região. Recte: Ramão Eli Silva. Recda: Zamprogna S/A — Importação, Comércio e Indústria. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Idray da Silva Machado.

RR-1.477-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 1ª Região. Recte: Carlos Hildebrando Rosa Cardoso. Recdo: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A — Banerj. Advogados: João Baptista Lousada Câmara e Carlos Eduardo Chermont de Britto.

RR-1.491-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 4ª Região. Rectes: Carlos Gilberto Rosa da Silva e outros. Recda: Forjas Taurus S/A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Hugo Gueiros Bernardes.

RR-1.504-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 1ª Região. Recte: Indústria de Refrigeração Estrela Ltda. Recdos: Irineu Vasques Rangel e outros. Advogados:

Acrísio de Moraes Rego Bastos e Alino da Costa Monteiro.

RR-1.591-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 2ª Região. Recte: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás. Recda: Regina Kerr Bina Fonyat. Advogados: Ruy Jorge Caldas Pereira e Arnaldo Valente.

RR-1.641-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 2ª Região. Recte: Lupércio de Faria. Recdo: Hermgi-Montagens Industriais Ltda. Advogados: Alino da Costa Monteiro e Laudelino Alves Neto.

RR-1.791-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 9ª Região. Recte: Gustavo Souza Corrêa. Recda: Mineração Nossa Senhora das Dores. Advogados: Nestor Aparecido Malvezzi.

RR-1.876-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 4ª Região. Recte: Ely José Farias. Recdo: Hospital Espirita de Porto Alegre. Advogados: Luiz Carlos Calacho Moraes e Reinaldo Pgruzzo Júnior.

RR-2.072-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT da 9ª Região. Recte: Julio de Souza Ribas. Recda: Fundação Educacional do Estado do Paraná — Fundepar. Advogados: Arno Wartha e Zenio de Oliveira e Silva.

RR-2.234-81 — Origem: Recurso de revista decisão TRT 9ª Região. Recte: João Batista Fernandes. Recdos: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Aurora S/A — Planejamento, Serviço e Segurança. Advogados: Vivaldo Silva da Rocha e Hélio Gomes Coelho Júnior.

Relator Ministro Alves de Almeida.

AI-3.118-81 — Origem: Agravo de instrumento despacho JP. TRT da 1ª Região. Agte: Edison Alves Soares e outros. Agda: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3. Advogados: Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Mattos Filho.

AI-3.469-81 — Origem: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 6ª Região. Agte: Marxedes Ferreira Leitão. Agdo: Econômico Nordeste S/A — Crédito Imobiliária. Advogados: José Torres das Neves e Marcelo Antonio Brandão Lopes.

AI-3.568-81 — Origem: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 2ª Região. Agte: José Antonio Bernardo. Agda: Fundar-Fundação Indústria e Comércio Ltda. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Roberto Dalfino.

AI-3.656-81 — Origem: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 5ª Região. Agte: Reginaldo Costa Santana. Agdo: José Roberto Machado (BA). Advogados: Ulisses Riedel de Resende.

AI-4.372-81 — Origem: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 2ª Região. Agte: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A — Sofunge. Agdo: Benedito da Silva Filho. Advogados: José Alberto Couto Maciel e Wanderley Antonio de Souza.

AI-4.638-81 — Origem: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 1ª Região. Agte: Sérgio dos Santos Passos. Agda: Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro. Advogados: Oswaldo Monteiro Ramos e Antonio Geraldo Cardoso.

AI-4.655-81 — Origem: Agravo instrumento despacho JP. TRT da 2ª Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agda: Marta Maria Gonçalves Leme. Advogados: Marigildo de Camargo Braga e Raul Schwinden Júnior.

AI-4.693-81 — Origem: Agravo instrumento despacho JP TRT de 1ª Região. Agte: Achille Guida. Agdo: Banerj — Corretora de Seguros e Administração de Bens. Advogados: Napoleão Tomé de Carvalho e Alino da Costa Monteiro.

AI — 4.702/81 — Origem: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região. — Agte.: Volkswagen do Brasil S/A. — Agdos.: Aparecido dos Santos e Outros. — Advogados: Fernando Barreto de Souza e Pedro dos Santos Filho.

AI — 4.710/81 — Origem: Agravo de Instrumento de despacho J. P. TRT da 2ª Região. — Agte.: Fazenda Pública do Estado

de São Paulo. — Agdo.: Wanderley Correa de Almeida. — Advogado: Bernardino José de Campos Nogueira.

AI — 4.719/81 — Origem: Agravo de Instrumento de despacho do JP. TRT da 3ª Região. — Agte.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. — Agdo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberaba — Advogados: José Agostinho de Oliveira e José Tôres das Neves.

AI — 4.738/81 — Origem: Agravo de Instrumento de despacho do JP. TRT da 3ª Região. — Agte.: Nazareno Luciano. — Agdo: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. : Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto

AI — 4.752/81 — Origem: Agravo instrumento de despacho do JP. TRT da 5ª Região. — Agte.: Rede Ferroviária Federal S/A. — Agdos.: Aurelino Ribeiro de Oliveira e Outros. — Advogados: Agenor Calazans e Ulisses Riedel de Resende.

AI — 4.754/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do JP. TRT da 5ª Região. — Agte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Agdo.: Ely Ferreira. — Advogados: Adroaldo Pacheco de Jesus e José Tôres das Neves.

AI — 4.789/81 — Origem: Agravo de Instrumento de despacho do JP. TRT da 2ª Região. — Agte.: Antonio Nogueira Massari. — Agda.: Unica Auto Ônibus S/A. — Advogado: S. Riedel de Figueiredo.

AI — 4.839/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do JP. TRT da 4ª Região. — Agtes.: Rádio, Televisão Pirantini S/A. e Rádio Farroupilha S/A. — Agdo.: Enio José Rockembach. — Advogados: Alberto Delgado Filho e Hélio Alves Rodrigues.

AI — 4.901/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do JP. TRT da 8ª Região. — Agte.: Belauto — Administradora Ltda. — Agda.: Dilair Silva Martins. — Advogados: Roberto Mendes Ferreira e Altamar da Silva Paes.

AI — 4.912/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do JP. TRT da 9ª Região. — Agte.: Guias Telefônicas do Brasil Ltda. — Agdo.: Leon Mark Karpus. — Advogados: Alaor Gilberto Averaldo Gahardo e Edésio Franco Passos.

Relator Ministro Alves de Almeida.

Revisor Ministro Expedito Amorim.

RR — 102/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. — Recte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. — Recdo.: Benedito Alves. — Advogados: Bernardino José de Camós Nogueira e Rubens de Mendonça.

RR — 614/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região. — Recte.: A. C. Lobato — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. — Recdo.: Jaime Francisco Rodrigues. — Advogados: Ivo Braune e Romario Silva de Mello.

RR — 665/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região. — Recte.: Lia das Neves Assumpção. — Recda.: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. — Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Miguel Flávio Carnicelli.

RR — 962/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região. — Recte.: Mário Barbosa de Moura Sobrinho. — Recda.: Cia. Hidro Elétrica do São Francisco — Chef. — Advogados: Roberto T. Freire e Euzébio Gonzales Costa.

RR — 1.177/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. — Recte.: Mesbla S/A. — Recdo.: Nelson Figueiredo. — Advogados: Afrânio Resende Duarte. — Francisco de Assis Nascimento.

RR — 1.387/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. — Recte.: Virgílio Ferreira Alves Simões. — Recdo.: Banco Nacional S/A. — Advogados: José Tôres das Neves. — Celso Mendonça Magalhães.

RR — 1.428/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. — Recte.: Banco Nacional S/A. — Recdo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí. — Advogados:

Vera Lúcia A. Estrázulas — Ruy Rodrigues de Rodrigues.

RR — 1.474/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. — Recte.: Sonia Ramos Messerschmidt. — Recdo.: Banco Mitsubishi Brasileira S/A. — Advogados: José Tôres das Neves — Hiroko Ariê Pinheiro.

RR — 1.503/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. — Recte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense — Recdo.: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. — Advogados: José Tôres das Neves — Ricardo J. Cardoso.

RR — 1.590/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. — Recte.: Orestes Rodrigues da Costa. — Recdo.: Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S/A. — Advogados: Ulisses Riedel de Resende — Gilberto Giglio.

RR — 1.636/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. — Recte.: Luiz Andrade Pereira. — Recdo.: Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogados: Rogério Augusto de Souza — João Virgílio Sifuentes Costa.

RR — 1.786/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. — Recte.: Fiança — Cia. Nacional de Serviços. — Recdo.: Alice Monteiro Schneider. — Advogados: Afonso César Burlamaqui e Djair Vieira.

RR — 2.055/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. — Recte.: Raimundo Roscoe Fonseca. — Recdo.: Cia. Siderúrgica Nacional. — Advogados: Roberto Vitor Pires e Rodrigo Luiz de Andrade.

RR — 2.220/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. — Recte.: Armindo da Silva. — Recdo.: Usina São João (B. Lysandro) S/A. — Advogados: Aurora de Oliveira Coentro e Francisco de Assis C. Ribeiro.

RR — 2.569/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. — Recte.: José Carlos de Barros. — Recdo.: Bank Of London And South America Limited. — Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Valério Rezende.

Relator: Ministro Expedito Amorim.

AI — 3.112/81 — Origem: Agravo de instrumento despacho do TRT da 2ª Região. — Agte.: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Agdo.: José Carlos Pereira. — Advogados: Antonio Miguel Pereira.

AI — 3.122/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. — Agte.: Antonio Geraldo P. da Silva. — Agdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Advogados: José Tôres das Neves. — Fernando Figueiredo Moreira.

AI — 3.476/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região. — Agte.: Usina Santa Terezinha S/A. — Agdo.: Wilson Lúcio da Silva e Outros. — Advogados: Paulo Azevedo e Reginaldo Alves de Andrade.

AI-3.573-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte.: TRW Gemmer Thompson S/A. Agdo.: Jamil Aparecido Flamino. Advogados: José Ubirajara Peluso.

AI-4.035-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 6ª Região. Agte.: Usina Pumaty S/A. Agdo.: José Rodrigues da Silva Filho. Advogados: Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Floriano Gonçalves de Lima.

AI-4.126/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agte: Darcy de Oliveira Prado. Agdo: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Advogados: Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira.

AI-4.374/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agdo: Antonio Cardoso da Silva. Advogados: Wilson Leite de Almeida e Eduardo do Vale Barbosa.

AI-4.650/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Ayrton Bryan Correa — SP — Agdo:

Esp.olio de Pedro Angelo Coral e Advogado: Francisco Sandaval.

AI -4.696/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Asea Industrial Ltda. Agdo: Ademar Teixeira e Advogados: Jorge Penteado Kujawski.

AI-4.704/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Sebastião Avelar de Souza Filho e outros. Agdo: Fazenda Vista Alegre. Advogados: Vilma Ortigoso Seixas.

AI-4.712/81 — Origem Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agdo: Ana Maria Pastina. Advogados: Sebastião Viane Borin e Raul Schwinden Júnior.

AI-4.714/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Fazenda do Estado de São Paulo. Agdo: Donato de Pinho Júnior. Advogados: Nemer Jorge Júnior e Raul Schwinden Júnior.

AI-4.731/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: Banco Real S/A. Agdo: Jorge Esteves e Advogados: Noel Fonseca D'Arco.

AI -4.754/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agdo: Ely Ferreira. Advogados: Adroaldo Pacheco de Jesus e José Tôres das Neves.

AI-4.783/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região. Agte: Instituto de Medicina Tropical de Manaus. Agdo: Maria da Conceição Pereira. Advogados: Onemo Gomes de Souza e José Coelho Maciel.

AI-4.821/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. Agdo: Breitas da Costa Silva. Advogados: Mauro Quintino dos Santos e Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-4.834/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agte: Predial e Administradora Hotéis Plaza S/A. Agdo: Aldo Vaz Ferreira e Edson Flávio Moraes Duarte. Advogados: Hugolino de Andrade Uflacker.

AI-4.884/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Abril S/A — Cultura e Industrial. Agdo: Bento Soares de Oliveira e Advogados: Sergio Muniz Oliva.

AI-4.907/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região. Agte: Condomínio do Edifício Alben-Almy. Agdo: Raimundo Balieiro Lopes. Advogados: Carlos Ailson Peixoto.

Relator: Ministro Expedito Amorim.

Revisor: Ministro Guimarães Falcão.

RR-12/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recte: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A. Redo: João da Silva Costa e outro. Advogados: Antonio Vilas Boas Teixeira de Carvalho e José Gomes de Abreu Filho.

RR-527/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Redo: Alberto Martins da Silva. Advogados: Marcelo Antonio Paolillo Guimarães e Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR-1.043/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte: Ferrovia Paulista S/A — FEPASA — Redo: Iracema Alves de Oliveira. Advogados: Maria Cristina M. Cambiaghie S. Riedel de Figueiredo.

RR-1.424/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recte: Márcia da Silva. Redo: Indústria Têxtil Frevol S/A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Apolinário Krebs Cardoso.

RR-1.470/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recte: Paulo Rodrigues Tavares. Redo: Banco do Brasil S/A. Advogados: Orotavo Eugênio Lopes da Silva e Maury Rouêde Bernardes.

RR-1.521/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Banco do Brasil S/A. Reo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília. Advogados: Roberto Rodrigues de Carvalho e José Tôres das Neves.

RR-1.542/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região. Recte.: Banco do Brasil S/A. Redo: Acácio Nunes da Silva. Advogados: Dival Spencer Holanda Barros e Francisco Pôrto.

RR-1.671/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região. Recte.: Banco do Brasil S/A. Reo: Maria do Socorro da Silva Vanderlei. Advogados: Nilton Maia de Farias e José Miguel de Sales.

RR-1.724/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 7ª Região. Recte.: Banco do Brasil S/A. Redo: Lirimar Almeida e outros. Advogados: Jurandir Vieira Marques e Elpidio de Araujo Neris.

RR-1.783/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recte.: Banco do Brasil S/A. Redo: Edvaldo David de Souza. Advogados: José Francisco de Carvalho e José Tôres das Neves.

3P RR-1.856/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recte.: Banco do Brasil S/A. Redo: Remo de Sant'is Filho. Advogados: Agenor Antonio Balbinotti e Maria Lucia Vitorino Borha.

Relator: Ministro Guimarães Falcão.

AI-3.116/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: Ciclo — Cia. Brasileira de Serviços Fiduciários. Agdo: Paulo Roberto Soares Pereira e outra. Advogados: Roberto Queiroz Dias Rosa e José Henrique R. Torres.

AI-3.126-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: Waldemar Fiszman — "RJ" — Agdo: Júlio Fernando da Silva. Advogados: Jesuina Jatani e Hélio Ferreira de Mello Affonso.

AI-3.524-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Eunice Morais de Almeida. Agdo: Supermercados Pão de Açúcar S/A. Advogados: Hiroshi Hirakawa e Pedro Paulo de Rezende Porto.

AI-3.644-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: Enavi S/A — Engenharia Naval e Industrial. Agdo: Benedito Ferreira. Advogados: Antonio Claudio Rocha.

3q AI-4.118-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agte: José Nonato Menezes. Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Jorge Baptista de Oliveira e Joyce Batalha Barroca.

AI-4.635-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: Cia. Docas do Rio de Janeiro. Agdo: Willimi Dias Figueiredo e outros. Advogados: Hostílio Lopes Jund e Jaucenyr Teixeira de Assumpção.

AI-4.653-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Universidade Estadual de Campinas. Agdo: José Roberto Ortalo. Advogado: Persio Furquim Rebouças.

AI-4.690-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agdo: Cleomar Tavares Ribeiro. Advogados: Fernando Figueiredo Moreira e José Tôres das Neves.

AI-4.700-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: General Motors do Brasil S/A. Agdo: João Santiago Galiza. Advogados: Emmanuel Carlos.

AI-4.708-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agdo: Seneval Cursino dos Santos e outros. Advogados: Sebastião Viane Borin e Raul Schwinden Júnior.

AI-4.717-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. Agdo: Elzio Versiani de Oliveira. Advogados: Venina de Castro Vaz e Múcio Wanderley Borja.

AI-4.735 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agte: Carlos Alberto de Carvalho. Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A. Advogados: Jorge Estafane Baptista de Oliveira e Mauro Quintino dos Santos.

AI-4.750-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região. Agte: Banco Rural de Minas Gerais S/A. Agte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia. Advogados: André Barachisio Lisboa e Euripedes Brito Cunha.

AI-4.769-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: José Demésio da Silva. Agdo: Volkswagen do Brasil S/A. Advogados: André Zemczak e Rafael Jorge Neto.

AI-4.774-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agdo: Renato Aparecido Machado e outros. Advogados: Antonio Joaquim de Souza e Ulisses Riedel de Resende.

AI-4.787-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região. Agte: Pedro de Jesus Lemes. Agdo: Adão José de Oliveira — SP — Advogados: Melania Toledo de Campos Sorane.

AI-4.824-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. Agdo: Joana D'arc Batista. Advogados: José Augusto Lopes Neto.

Relator: Ministro Alves de Almeida.

AI-4.826-81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região. Agte: Miron José de Araújo. Agdo: SHIS — Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. Advogados: Cléa Seabra Le Gargason.

Relator: Ministro Guimarães Falcão.

AI-4.837-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região. Agte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. Agdo: Milton Matiello. Advogados: José Alberto Couto Maciel e Ana Maria de Morais Santos.

AI-4.899-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 7ª Região. Agte: Cia Itáu de Investimentos, Crédito e Financiamento. Agdo: Manoel Wilson Piquet de Lima. Advogados: Willis Santiago Guerra e Tarcisio Leitão.

AI-4.910-81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região. Agte: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP — Agdo: José de Almeida Guedes. Advogados: A. Airton Ribeiro e Dilma Galvão Martins.

Relator: Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Ministro Rezende Puech.

RR-14/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recte: CEDAE — Cia. Estadual de Águas e Esgotos. Redo: Possidonio Gonçalves. Advogados: Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior.

RR-607-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Recte: Maria de Lourdes Luiz Goulart. Redo: Mesbla S/A. Advogados: Tereza Christina Olete Viana Cerqueira e Roberto da Silva Pimentel.

RR-1.173-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Redo: Sonia Maria Gazeta Cabral. Advogados: Sonia Serman e José Faraldo.

RR-1.426-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recte: João Victorino dos Santos. Redo: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Dione Dick Vasconcellos.

RR-1.472/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recte: Sul América. Terrestres, Marítimos e Acidentes. Cia. de Seguros. Redo: Nêlio Cesar Pinto Freire. Advogados: Renato José Lagun e Geraldo Costa Bastos.

RR-1.492/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte: Antonio José de Faria Tavares Netto. Rec-

do: Porcelana Schmidt S/A. Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Eduardo Gabriel Saad.

RR-1.587/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Redo: José Custódio da Silva. Advogados: Wilson Leite de Almeida e Ulisses Riedel de Resende.

RR-1.605/81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Redo: Antonio Carlos Santana Oliveira. Advogados: Antonio Marcos de Carvalho e Vilma Piva.

RR-894-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recte: Panambra Sul Riograndense S. Redo: Gilberto Tarouco Amaro. Advogados: Heitor da Gama Ahrends e Mery de Fátima Bavia.

RR-884-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recte: Christiani — Nielsen-Engenheiros e Construtores S.A. Redo: Alcôu Silveira Farias. Advogados: Alvaro da Costa Gandra e Moacyr Martins da Silva.

RR-1.214-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recte: Valdir Gonzato Leal. Redo: Wallig Sul S.A — Indústria e Comércio. Advogados: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Ricardo Luiz Würdig.

RR-1.431-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recte: Município de Passo Fundo. Redo: Jarbas Sampaio Correa e outros. Advogados: Irineu Gehlen e José Mello de Freitas.

RR-1.728-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recte: Luiz Carlos Garcia Brazil. Redo: Tecno Moageira Ltda. Advogados: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Maria de Souza Andrade.

RR-1.851-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recte: Banco Itaú S.A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim. Redo: Os mesmos. Advogados: Norma L.P. Paes e José T. das Nves.

RR-1.916-81 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recte: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Redo: Luiz Carlos de Oliveira Barros e Wanderley da Rosa Moreira. Advogados: Antonio Cerviari e Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Brasília, 25-11-81 — Mário de A.M. Pimentel Júnior, Secretário da 3ª Turma.

PÁUTA SUPLEMENTAR DA TRIGESIMA PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO EXTRAORDINARIA A REALIZAR-SE EM 04 DE DEZEMBRO DE 1981 (sexta-feira) 13:00 horas.

Processos:

RR-4.522/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recte.: Saturnino Ferreira Chaves. Redo.: Condomínio Edifício Amazonas. Advogados: Ulisses Riedel de Resende. José Fim.

RR-4.932/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recte.: Crefisul S/A e Crédito, Financiamento e Investimentos. Redo.: Luiz Carlos Ferrari. Advogados: Vera Maria Reis da Cruz, Paulo Felipe Becker.

RR-2.242/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Recte.: General Motors do Brasil S/A. Redo.: Adeldo Mendes Luz. Advogados: Paulo Ernesto Salvo, Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

RR-3.183/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Redo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana. Advogados: Leila Vita

do Eirado Silva. José Carlos Mendes de Carvalho.

RR-4.662/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recte.: Hercules S/A — Fábrica de Talheres. Redo.: Oll José Fontoura. Advogados: Hugo Gueiros Bernardes. Saldanha da Gama Pádua.

RR-5.335/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Redo.: Dante Segundo de Carvalho e Outro. Advogados: Antonio Joaquim de Souza, Ulisses Riedel de Resende.

RR-5.348/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Redo.: José Augusto de Moraes. Advogados: Wilson Leite de Almeida, S. Riedel de Figueiredo.

RR-05/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recte.: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. Redo: Pedro Rodrigues. Advogados: Tito Flávio Campos Sant'Ana Aude, Dalva Maria Castilhos Silveira.

RR-78/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Redos.: Shiguejo Kamei e Outra. Advogados: Sérgio Pinho Carvalho, Raul Schwinden.

RR-147/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Wilson Pinto de Souza. Redos.: Os mesmos. Advogados: Rhuço Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias.

RR-260/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recte.: Satro Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Advogados: Antonio Claudio Rocha, Ertulei Laureno Matos.

RR-280/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Recte.: Companhia Docas de Santos. Redo.: Maurício Fernando da Silva. Advogados: Eduardo Cacciari, Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese.

RR-410/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Elisias Aiub Simão. Redo.: Solirrico S/A — Indústria e Comércio. Advogados: Riscala Abdala Elias, Elizabeth Pacheco Bruno.

RR-464/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região. Recte.: Ruy Lins Wanderly. Redo.: Arsenio Abel Gonçalves Ferreira. Advogados: Almerindo Trindade, Simão Salim.

RR-468/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recte.: Rede Ferroviária Federal S/A. Redo.: Ana Rosa Almeida Kudekem e outros. Advogados: Eduardo Silva Costa, Ulisses Riedel de Resende.

RR-478/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Recte.: Pádua Representações Ltda. (Antonio de Pádua Carvalho Mendes). Redo.: Encyclopedia Britânica do Brasil Publicações Ltda — Terceiro Interessado: Berna-

dete Rolla. Advogados: Darcílio de Miranda Filho. Antonio Carlos Viana Barros.

RR-629/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recte.: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Recdo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. Advogados: Altamiro P. Neto. Acrisio de Moraes Rego Bastos.

RR-667/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Banco do Estado de São Paulo S/A. Recdo.: Antonio Domingues Marques. Advogados: Antonio Manoel Leite. Anis Aidar.

RR-680/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: José Henrique da Silva e Outros. Recdo.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: S. Riedel de Figueiredo. Wilson Leite de Almeida.

RR-830/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Fundação Legião Brasileira de Assistência. Recdo.: Raimunda Araújo Ribeiro e Outras. Advogados: Oscar Nelson Kuntz. Ildélio Martins.

RR-834/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recdo.: Elza Zanin Ribeiro Teixeira. Advogados: Nemer Jorge Júnior. Rubens de Mendonça.

RR-868/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Rectes.: Milton Ilke e outro. Recdo.: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. Advogados: José Tôrres das Neves. Rubens Camargo Alves.

RR-953/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: A. Araujo S/A Engenharia e Montagens. Recdo.: Gilberto Miguel da Silva. Advogados: José Bento Cardoso V. Filho. Olympio Alves Bezerra.

RR-978/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Eletropaulo, Eletricidade de São Paulo S/A. Recdo.: Geraldo Gonçalves da Costa. Advogados: Pedro Augusto Musa Julião. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1.030/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Hélio Pereira de Sales. Recdo.: Irmãos Zanin Ltda. Advogados: Ulisses Riedel de Resende. Arioaldo Lima de Castro.

RR-1.031/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recdo.: Antonio Monteiro de Farias. Advogados: Wilson Leite de Almeida. Eduardo do Vale Barbosa.

RR-1.038 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Júlio Cunha e Banco do Brasil S/A. Recdo.: Os mesmos. Advogados: Rubens de M. e Benedito José Barbosa.

RR-1.112/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região. Recdo.: Banco Boavista S/A. Advogados: José Coelho dos Santos. Joans de Oliveira Lima.

RR-1.131/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recdo.: José Gonçalves dos Santos. Advogados: Lucy de Aruda Camargo. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1.145/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Baco do Comércio e Indústria de São Paulo e Carlos Olavo Borges Schmidt. Recdo.: Os mesmos. Advogados: José Chiancone Neto e Pedro Data.

RR-1.146/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Laercio Carlos Pastore. Recdo.: Senai — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Advogados: Milton Barros de Castilho. Francisco Carlos de Castro Neves.

RR-1.202/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Banco Itaú S/A e Márcia Monteiro Correa. Recdo.: Os mesmos. Advogados: Riad Semi Akl.

RR-1.238/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Construções e Transportes Jaguaré Ltda. Recdo.: Juvenil de Melo. Advogados: Juraci Gomes. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1.288/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 9ª Região. Recte.: Banco Nacional M/A. Recdo.: Aparecida do Rocio Nicolau. Advogados: Wilhelm Voss. José Torres da Neves.

RR-1.319/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Rectes.: João de Mattos 1º e FEPASA: Ferrovia Paulista S/A. Recos: Os mesmos. Advogados: Antão Luiz Quiliconi e Maria Cristina M. Cambiaghi.

RR-1.402/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região. Recte.: REde Ferroviária Federal S/A. Recdo.: Aderval Araújo Matos e outros. Advogados: Eduardo Silva Costa. Nilza Peixoto de Melo.

RR-1.524/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recte.: Hamilton de Oliveira. Recdo.: Forjas Taurus S/A. Advogados: Mário Chaves. Hugo Gueiros Bernardes.

RR-1.659/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Ferrovia Paulista S/A — FEPASA. Recdo.: Alberto Ruppert. Advogados: Antonio Miguel Pereira e Alino da Costa Monteiro.

RR-1.902/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Sebastião Pesse. Recdo.: Banco do Brasil S/A. Advogados: S. Riedel de Figueiredo. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior.

RR-2.321/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Uderval Borelli Cezarini. Recdo.: Banco do Brasil S/A. Advogados: S. Riedel de Figueiredo. Hamilton Guerra.

RR662/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Fundação Legião Brasileira de As-

sistência — LBA. Recdo: Odete Aurea dos Santos. Advogados: Alessio da Serra. Ildélio Martins.

RR-2.665/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região. Recte.: Andraus — Engenharia e Construções Ltda. Recdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Novo Hamburgo. Advogados: Beatriz O. Diniz da Costa.

RR-2.849/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. Recte.: Ana Maria Ferreira e outros. Recdo: Banco Real S/A e Real S/A Participações e Administração. Advogados: Geraldo Cezar Franco. Pedro Joaquim Sepúlveda Pertence.

RR-3.565/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região. Recte.: Estado do Amazonas. Recdo: Jaci Almeida da Silva. Advogados: Ulysses Coelho de Souza. José Coelho Maciel.

RR-3.831/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região. Recte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recdo: Nicolau Grandino Filho. Advogados: Carlos Alberto Rocha. Antonio Marmo Petreire.

RR-4.625/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Espécie: RR de decisão do TRT da 3ª Região. Recte.: Manesmann S/A. Recdo: Arnelo Bertolino. Advogados: Harleine Gueiros B. Dias. Jorge Estafane Baptista de Oliveira.

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para a próxima extraordinária, independentemente de nova publicação, quanto ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional art. 38).

Brasília, 30 de novembro de 1981 — Mário de A. M. Pimentel Júnior, Secretário da 3ª Turma

Audiência de Publicação de Acórdãos

Acórdão

PROC. NS TST — RO — DC. 219/81

(Ac. TP. 2312/81).

Recursos em Dissídio Coletivo. Quando o empregador não comparecer para homologação do instrumento rescisório, em até 15 dias do fim do aviso prévio, obrigado estará à continuidade do pagamento dos salários até que satisfaça essa obrigação. Exclusão de cláusula que considera tempo de serviço efetivo o período de afastamento de empregados eleitos para administração sindical. Recursos parcialmente providos.

Vistos, relatórios e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — RO — DC. 219/81, em que são recorrentes Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Banco do Brasil S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba e outros e Recorridos os Mesmos.

Foi o seguinte o relatório aprovado em Sessão:

"Inconformados com o v. acórdão regional, de fls. 748/781, aclarado por embargos através das decisões de fls. 802/805 e 878/880, recorrem ordinariamente o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, o Banco do Brasil S/A e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba e outras cidades.

O Sindicato dos Bancos (fls. 807/821) recorre da decisão regional que estendeu aos Sindicatos não acordantes as cláusulas referentes aos acordos homologados pelo Regional e que são:

- salário de ingresso;
- Anuênio;
- gratificação mínima de caixa comissionado em jornada de seis horas,
- fixação de prazo para homologação de pedido de demissão ou dispensa;
- desconto assistencial
- consideração como tempo de efetivo serviço ao empregador o período de afastamento para desempenho de mandato sindical.

O Banco do Brasil oferece recurso ordinário insurgindo-se contra a decisão regional que não admitiu sua intervenção como terceiro interessado nem sua exclusão do feito pois possui quadro nacional de carreira e salários. Alega a nulidade processual referente à impossibilidade de sustentação oral definida pelo Regional. Insurge-se quanto à sua não admissão como assistente por ter o Regional concluído que estava representado pelo Sindicato patronal. No mérito, pretende a exclusão de qualquer cláusula que interfira em seu quadro de carreira ou que não tenha decorrido de ato do CNPS e especialmente os anuênio pois contempla seus empregados com quinqüênios.

O Sindicato Suscitante também revoltase com a decisão regional e oferece recurso ordinário (fls. 809/936) pretendendo o estabelecimento da taxa de produtividade em 15 e 2º — Manutenção dos anuênio resultantes da última convenção coletiva; acréscidos das correções automáticas de março e setembro de 1980, à base 1.1 do INPC, e mais a taxa de produtividade que for decretada neste dissídio.

3º — Manutenção da gratificação de função de caixa resultante da convenção coletiva anterior, acrescida das correções automáticas de março e setembro de 1980, à base de 1.1 do INPC, e mais a taxa de produtividade que for decretada neste dissídio.

4º — Manutenção dos salários de ingresso resultantes da convenção coletiva revisanda, acrescidos das correções automáticas de março e setembro de 1980, à base de 1.1 do INPC, e mais a taxa de produtividade que for decretada neste dissídio.

5º — Estabelecimento de gratificações semestrais, à base da remuneração mensal.

6º Proibição de pré-contratação do trabalho extraordinário.

7º Validade dos atestados médicos dos sindicatos para justificativas de ausências ao trabalho.

8º Pagamento de adicional de trabalho extraordinário, à base de 100% do valor da hora normal". (Fls. 935/936).

O Sindicato dos Bancos, ora suscitado, e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos e Araçatuba, às fls. 937/940 e 943/944 fizeram acordo para aceitar a extensão das cláusulas determinada pelo Regional com algumas alterações como constam dos termos respectivos, desistindo as entidades dos recursos oferecidos contra si, continuando o apelo do suscitado contra os não acordantes e destes contra aquele.

Oferecidas contra-razões pelas partes litigantes, subiram os autos com despacho do Presidente do 2º Regional passando a esta Corte a apreciação dos acordos celebrados às fls. 937/940 e 943/944.

Manifestando-se, o Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e provimento parcial dos recursos dos Sindicatos e no sentido do improvido do apelo do Banco do Brasil. (fls. 990/995).

E o relatório.

Voto

1. Primeiro devem ser apreciados os acordos de fls. 937/940 e 943/944, entre o

Sindicato dos Bancos e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos e Araçatuba:

T2 *Acórdão Coletivo*: Pelo presente instrumento, Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 293, 13º pavimento, conjunto 13.D, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos, com sede em Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 18, nº 1010, celebram acordo coletivo, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Os acordantes aceitam, em seus termos, no tocante a cada um deles, reciprocamente, os acórdãos 10.217/80 e 12.362/80 do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região (São Paulo), prolatados nos autos do dissídio coletivo de trabalho nº TRT/SP 126/80-A, obrigando-se, por suas respectivas categorias, a cumpri-los, relativamente aos funcionários de Bancos que estejam incluídos na representação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos.

Cláusula Segunda: É de três o número de Diretores do Sindicato de Barretos que terão frequência livre ao Banco do qual são funcionários, nos termos da cláusula décima-primeira da Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Terceira: O Sindicato dos Bancos excluirá o Sindicato de Barretos do recurso que interpôs contra aqueles acórdãos do Colendo Tribunal Regional e o Sindicato de Barretos desistirá do recurso que tenha interposto contra os mesmos acórdãos.

Cláusula Quarta: O aqui disposto obriga os Acordantes e não aproveita aos demais Sindicatos objeto de recurso interposto pelo Sindicato dos Bancos. Como assim estão de acordo, subscrevem o presente instrumento em cinco vias, uma das quais o Sindicato dos Bancos fará juntar ao processo do dissídio coletivo de trabalho mencionado, com pedido de ser excluído de seu recurso o Sindicato de Barretos.

São Paulo, 10 de dezembro de 1980. (fls. 939-940).

Homologo o acordo para que produza seus efeitos por representar a livre vontade das partes.

Acordo Coletivo

Pelo presente instrumento, Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 293, 13º pavimento, e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba, com sede em Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, 246, celebram acordo coletivo, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Os acordantes aceitam, em seus termos, no tocante a cada um deles, reciprocamente, os acórdãos 10.217-80 e 12.362-80 do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região (São Paulo), prolatados nos autos do dissídio coletivo de trabalho nº TRT-SP 126-80-A, obrigando-se, por suas respectivas categorias, a cumpri-los relativamente aos funcionários de Bancos que estejam incluídos na representação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba.

Cláusula Segunda: O Sindicato dos Bancos excluirá o Sindicato de Araçatuba do recurso que interpôs contra aqueles acórdãos do Colendo Tribunal Regional e o Sindicato de Araçatuba desistirá do recurso que tenha interposto contra os mesmos acórdãos.

Cláusula Terceira: O aqui disposto obriga os Acordantes e não aproveita aos demais Sindicatos objeto de recurso interposto pelo Sindicato dos Bancos. Como assim estão de acordo, subscrevem o presente instrumento em cinco vias, uma das quais o Sindi-

cato dos Bancos fará juntar ao processo do dissídio coletivo mencionado, com pedido de ser excluído de seu recurso o Sindicato de Araçatuba.

São Paulo, 20 de janeiro de 1981. (fls. 944-944v).

Também homologo o acordo, eis que representa a livre manifestação das partes.

Assim, os recursos contra as partes que fizeram os acordos, ora homologados, perderam o objeto.

2. *Recurso do Banco do Brasil* — De acordo com as últimas decisões deste Pleno, tem-se entendido que o Banco do Brasil deve ser excluído de dissídio de âmbito regional, pois, possui quadro de carreira nacional, com aprovação pelo Ministério do Trabalho, a tabela de salários nacional. Assim, sua inclusão no dissídio e a aceitação das cláusulas importaria em alteração do seu quadro, o que somente em dissídio de âmbito nacional poderá ser feito.

A decisão da maioria foi pelo não conhecimento, tendo em vista já se encontrar representado pelo Sindicato.

3. *Recurso do Sindicato dos Bancos* — Insurge-se contra a extensão de cláusulas de acordos coletivos determinada pela decisão regional.

Assim, o recurso é contra:

a) "Os salários de ingresso para o empregado não serão inferiores a:

Para o pessoal de Portaria — Cr\$ 7.000,00

Para o Pessoal de Escritório e de Teosouraria — Cr\$ 8.000,00

Parágrafo Único — Na vigência da presente Convenção e salário de ingresso será reajustado em março de 1981, pelo fator 1,00 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, válido para os reajustes salariais daquele mês". (fls. 755) (Cláusula quinta)

Dou provimento parcial para transformar o piso salarial em salário normativo na forma da jurisprudência e de acordo com o Prejulgado 56.

b) "É fixado o adicional de Cr\$ 605,00 (seiscentos e cinco cruzeiros), mensais, por ano completo de serviço, ou que vier a completar-se na vigência da presente convenção, ao mesmo empregador.

§ 1º — Em 1º de setembro de 1981, sobre o anuênio de Cr\$ 605,00, incidirá reajuste anual correspondente a 1,00 (um inteiro) dos INPC's aplicáveis aos reajustes salariais dos bancários no período de 1º de outubro de 1980 a 30 de setembro de 1981, caracterizando-se assim a natureza anual do reajuste.

§ 2º — Para efeito do cálculo de aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de convenção entre as partes, a remuneração de que trata a presente disposição não se incorporará aos salários dos empregados, que a perceberem". (fls. 754-755) (Cláusula terceira)

Nego provimento porque cláusula constante de decisões anteriores.

c) É fixada em Cr\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta cruzeiros), mensais, até 28 de fevereiro de 1981, a gratificação mínima aos empregados que exerçam, ou venham a exercer, em comissão, cargo de caixa, quando submetidos à jornada das 6 (seis) horas diárias de serviço; a partir de 1º de março de 1981 a gratificação será de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros)". (fls. 754) (Cláusula segunda).

Nego provimento. Trata-se de reajuste de valor anterior.

d) "No caso de pedido de demissão ou dispensa, o Banco se apresentará para homologação, quando devida, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar do efetivo desligamento.

§ 1º — Se excedido o prazo, o Banco, a partir do décimo-sexto dia útil e até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

§ 2º — No caso de não comparecimento do empregado, o Banco dará do fato conhecimento, por escrito, ao Sindicato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior". (fls. 756-757) (Cláusula nona).

Dou provimento parcial para determinar que o empregador depositará, no prazo de 15 dias, caso ausente o empregado, os valores em juízo.

e) "Será deduzida da importância do reajuste do primeiro mês, independentemente de ser ou não o empregado associado de Sindicato de Empregados em Estabelecimentos Bancários, a quantia de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros)". (fls. 760) (Cláusula décima-segunda).

Provimento parcial adaptando-se a cláusula à jurisprudência desta Corte, condicionado o desconto à não oposição dos empregados manifestada à empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

f) "Consideração como tempo de serviço efetivo, do período de afastamento de até três empregados, para o desempenho de mandato sindical, para cada Sindicato". (fls. 880) (Cláusula décima-primeira).

Dou provimento para excluir a cláusula, eis que o § 2º do art. 543 da CLT não contempla a condição deferida.

4. *Recurso dos Sindicatos Suscitantes* a) Taxa de Produtividade de 15%.

Dou provimento, em parte, para deferir a taxa de 4%, nos termos da jurisprudência deste Pleno, excluindo, pois, o valor fixo de Cr\$ 800,00, ao mesmo título.

b) "2º — Manutenção de anuênios resultantes da última convenção coletiva, acrescidos das correções automáticas de março e setembro de 1980, à base de 1.1 do INPC, e mais a taxa de produtividade que for decretada neste dissídio". (fls. 935).

Dou provimento parcial para determinar que o reajuste dos anuênios se faça uma vez por ano, utilizando-se a soma dos dois percentuais da correção semestral dos salários com aplicação do Índice 1.0.

c) "3º — Manutenção da gratificação de função de caixa resultante da convenção coletiva anterior, acrescida das correções automáticas de março e setembro de 1980, à base de 1.1 do INPC, e mais a taxa de produtividade que for decretada neste dissídio". (fls. 936).

Dou provimento parcial, para admitir o reajustamento apenas no valor de índice de 1.0, excluída a produtividade por se tratar de aumento real.

d) "4º — Manutenção dos salários de ingresso resultante da convenção coletiva revisanda, acrescidos das correções automáticas de março a setembro de 1980, à base de 1.1 do INPC, e mais a taxa de produtividade que for decretada nesse dissídio". (fls. 936).

Prejudicado ante a transformação da cláusula para o salário normativo, por oca-sião do recurso do suscitado.

e) "5º — Estabelecimento de gratificações semestrais, à base da remuneração mensal". (fls. 936)

Pretende o recorrente a fixação, através de decisão coletiva, de gratificação semestral no valor da remuneração mensalmente percebida pelo obreiro. A gratificação não tem cunho obrigatório, sendo paga por liberalidade, em alguns casos, e por acordos ou convenções coletivas, em outros. Não sendo a hipótese dos autos, nego provimento ao recurso, a teor das recentes decisões do STF.

f) "É vedada, nos bancos, a contratação de trabalho extraordinário, somente admitindo-se a prorrogação da jornada de trabalho em hipóteses excepcionais, como previsto no artigo 225, combinado com o artigo 61 e parágrafos, da CLT". (fls. 932)

Dou provimento para incluir a cláusula, porque benéfica e amparada na legislação,

evitando a contratação fraudulenta da sobrejornada.

g) "Atestados médicos — Para todos os efeitos legais, as faltas ao serviço poderão ser justificadas através de atestados médicos e dentistas dos Sindicatos da categoria profissional". (fls. 934)

Dou provimento para incluir na cláusula desde que haja convênio com o INPS atendendo à jurisprudência.

h) "8º — Pagamento de adicional de trabalho extraordinário, à base de 100% do valor dahora normal". (fls. 936)

Dou provimento parcial, para assegurar o pagamento de 50% nas duas primeiras horas e 100% nas demais.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho I — por unanimidade, homologar os acordos celebrados entre o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos e Araçatuba, cujos instrumentos encontram-se às folhas 939-940 (novecentos e trinta e nove e novecentos e quarenta) e 944-944v. (novecentos e quarenta e quatro a novecentos e quarenta e quatro verso). II — Por maioria, não conhecer do recurso do Banco do Brasil S.A., vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim. III — Recurso do Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul: 1 — dar provimento parcial, para: a) transformar o salário de ingresso em salário normativo na forma do Prejulgado número 56 (cinquenta e seis), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho e Alves de Almeida; b) pelo voto médio, alterar o § 2º da cláusula nona, referente a fixação de prazo para homologação de pedido de demissão ou dispensa, para determinar em caso de não comparecimento do empregado, o Banco depositará a quantia em juízo, vencidos parcialmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Prates de Macedo, que excluíam a cláusula e os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Marco Aurélio e Reginaldo Medeiros (Juiz Convocado) que a mantinham íntegra; c) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; d) excluir a cláusula que considera como tempo de serviço efetivo o período de afastamento do empregado, para o desempenho de mandato sindical, unanimemente; 2 — negar provimento ao restante do recurso: a) pelo voto de desempate, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Prates de Macedo e Guimarães Falcão em relação aos anuênios; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Guimarães Falcão, quanto a gratificação mínima do caixa comissionado em jornada de 6 (seis) horas. IV — Recurso dos Suscitantes: 1 — dar provimento parcial, para: a) deferir 4% (quatro por cento) de aumento salarial a título de produtividade, excluído qualquer valor fixo, unanimemente b) pelo voto médio, determinar que o reajuste dos anuênios se faça uma vez por ano, utilizando-se a soma dos dois percentuais da correção semestral dos salários, com aplicação de índice 1.0, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Prates de Macedo que negavam provimento ao recurso neste item e parcialmente vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Guimarães Falcão e Juiz Reginaldo Medeiros (Convocado) que determinavam a aplicação cumulativa dos aumentos semestrais, mais a produtividade; c) pelo voto médio, determinar que o reajuste da gratificação de caixa se faça uma vez por ano com aplicação da soma dos dois percentuais da correção semestral dos salários, utilizando-se o índice 1.0, ven-

cidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Prates de Macedo, que negavam provimento ao recurso neste item e, parcialmente vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Guimarães Falcão e Juiz Reginaldo Medeiros (Convocado) que determinavam a aplicação cumulativa dos aumentos semestrais, mais a produtividade; d) estabelecer que é vedada, nos bancos, a pré-contratação de trabalho extraordinário, somente admitindo-se a prorrogação da jornada de trabalho em hipótese excepcionais, como previsto no artigo 225, combinado com o artigo 61 e parágrafo, da Consolidação das Leis do Trabalho, unanimemente; e) determinar que para todos os efeitos legais, as faltas ao serviço poderão ser justificadas através de atestados médicos e dentistas dos sindicatos da categoria profissional, desde que mantenham convênio com o INPS, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio; f) deferir o adicional para ashoras extras trabalhadas, sendo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Prates de Macedo; 2 — julgar prejudicada a cláusula relativa ao salário de ingresso; 3 — negar provimento em relação as gratificações semestrais, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Reginaldo Medeiros (Convocado).

Brasília, 14 de outubro de 1981 — C.A. Barata Silva, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Marcelo Pimentel, Relator *ad hoc*

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador-Geral.

(Adv. Harleine Gueiros Bernardes Dias).

PROC. nº T.S.T. — ED-RO-DC-287/81

(Ac.-TP-2.532/81)

Embargos Declaratórios.

Cabíveis para esclarecer pontos duvidosos e omissões do acórdão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo em Recurso Ordinário, em que são Embargantes Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Brasília e Outros e Banco do Brasil SA.

Todos alegando omissão ou a necessidade de esclarecimentos, como especificado abaixo.

Os embargos foram apresentados dentro do prazo de cinco dias.

E o relatório.

Voto

Dos embargos do Banco do Brasil não conheço. O embargante não teve seu Recurso Ordinário conhecido por não ser parte legítima.

Embargos da Federação Suscitante. fls. 505/507.

Alega que a transformação do salário de ingresso em salário normativo poderá gerar dúvidas, eis que editado o Prejulgado 56 à época em que vigorava o sistema dos aumentos com base nos índices oficiais, ano a ano.

Pretende que se esclareça que o salário normativo tomará por base as correções automáticas mais a taxa de produtividade, à proporção de 1/12.

A matéria não estava em debate como colocado nos Embargos de Declaração. Não há omissão, portanto.

Embargos do Sindicato dos Bancos. Alega que ao se insurgir contra a cláusula da produtividade requereu que se declarasse a proporcionalidade anual dos duodécimos. O pedido constava do final do recurso quanto a cláusula da produtividade (fls. 406).

No recurso dos suscitantes, a matéria fora decidida, pois o pedido dos suscitantes era pela aplicação da pro-

porcionalidade semestral, não anual, na forma do artigo 5º da Lei nº 6.708/79.

O Tribunal Regional já havia determinado quanto à produtividade, para os admitidos posteriormente, os critérios da Lei nº 6.708/79.

Conclui-se, portanto, que o recurso, nesta parte, não tinha objeto. Rejeito os embargos.

Na cláusula 3ª, anuênios, diz que houve omissão quanto as violações aos arts. 142, § 1º e 165, XIV, 153, § 2º e 3º, conjugados com a Lei nº 6.708/79, artigos 2º, 10, 11, Lei nº 4.725/65, art. 12 e Decreto-lei nº 15/66, art. 7º.

A fundamentação está às fls. 488. Houve expressa referência a alguns dos dispositivos invocados. Acolho os embargos para declarar que a mesma fundamentação serve para repelir as alegadas violações contra, também, os arts. 2º e 11 da Lei nº 6.708/79, lei nº 4.725/65 e art. 12 e Decreto-lei nº 15/66, art. 7º.

Cláusula 8ª. Adicional de penhoras extras. Alega omissão quanto à violação da Constituição Federal, artigos 8º, VII, b, 43, 153, § 2º, 165, VI, combinados com os artigos 59 e parágrafos e 61 e parágrafos da CLT.

O acórdão está fundamentado na jurisprudência uniforme do T.S.T. Mas, ante as expressas referências, acolho os embargos para esclarecer que está no Poder Normativo da Justiça do Trabalho, já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, instituir adicional de horas extras, respeitando o mínimo fixado na lei.

A competência está no § 2º do art. 142 da Constituição Federal e os limites de tal competência no direito mínimo assegurado pela lei ao trabalhador e no máximo pelo interesse público. Não há na Constituição Federal nem na lei ordinária qualquer limite, no caso específico do adicional de hora extra, para o exercício da competência constitucional normativa.

Assim, acolho os embargos para declarar que nenhum dos dispositivos legais acima mencionados foram violados.

Cláusula 20ª. Desconto assistencial. Alega omissão quanto aos arts. 21, § 2º, II, 142, § 1º, 153, § 2º e 166, § 1º da Constituição Federal, combinados com os artigos 513 e 592 da C.L.T.

A fundamentação também se refere à tradicional jurisprudência deste Tribunal Superior. Acolho os embargos declaratórios para esclarecer que é prerrogativa dos Sindicatos impor contribuições ao integrantes da categoria que representam. A embargante, que leu atentamente tantos artigos e itens da Constituição Federal, saltou o artigo 167 que delega à lei ordinária a constituição, representação legal e o exercício de funções delegadas e no § 1º do mesmo art. 167, está claro que uma das funções delegadas é a de arrecadar, na forma da lei, contribuições para o custeio da atividade dos órgãos sindicais.

Assim, com o apoio no mencionado artigo 167, § 1º, a lei ordinária, art. 513 da C.L.T. autoriza a imposição de contribuição dos integrantes da categoria. O Tribunal ao condicionar a validade do desconto a que não haja apreciação do empregado agiu conforme a lei e a Constituição.

Por conseqüência, declaro que nenhum destes artigos acima mencionados foram violados.

Cláusulas 21ª, 22ª e 23ª, sobre a liberação remunerada de dirigentes sindicais.

Alega omissão quanto ao art. 142, § 1º, combinado com a C.L.T., art. 543, § 2º e 4º o acórdão, quanto às duas primeiras Cláusulas, está fundamentado em situações preexistentes nas convenções anteriores. As convenções coletivas são fonte de direito do traba-

lho. A sentença normativa pode manter cláusula preexistente como criar novas, como salientado acima, porque também é fonte de direito do trabalho. Não há limites para essa competência normativa, salvo o direito mínimo e a conveniência social ou o interesse público.

Acolho os embargos para declarar que não há nenhuma violação aos dispositivos legais supra mencionados.

Cláusula 26ª, sobre a multa, alega que não foi examinada a invocação de reciprocidade, com fundamento no art. 622, parágrafo único, da C.L.T.

No recurso, realmente o sindicato propugnava pela exclusão da cláusula ou a instituição de reciprocidade.

Houve omissão nesta parte.

Entendo ser inaplicável ao empregado multa por obrigação de fazer em sentença normativa. Nego provimento ao pedido de reciprocidade da multa.

Finalmente, quanto ao Recurso Ordinário dos suscitantes, alega que a estipulação de 40% (quarenta por cento) de adicional de horas extras a partir da sétima, ressalva de que isto não atinge as funções comissionadas ou de confiança autorizadas em lei para as quais não são devidas horas extras a partir da sétima hora.

Há uma divergência entre a fundamentação (fls. 498) e o *decisum* (fls. 503). Neste, consta que o adicional de 40% (quarenta por cento) é devido a partir da sexta hora, na fundamentação a partir da sétima hora. O embargante pretende que se ressalve as situações supra.

Acolho os embargos declaratórios, para esclarecer que fica instituído adicional de 40% (quarenta por cento) a partir da primeira hora extra devida legalmente.

Isto Posto

Acórdão os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I — por unanimidade, não conhecer dos embargos do Banco do Brasil SA. II — Por unanimidade, rejeitar os embargos da Federação Suscitante. III — Embargos do Sindicato dos Bancos: 1 — por unanimidade, acolher em parte para declarar que: a) na cláusula terceira, relativa aos anuênios, a mesma fundamentação usada para rejeitar a ofensa aos arts. 142, § 1º, 165, inciso XIV e 153, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, serve, também, para repelir as alegadas violações aos arts. 2º e 11 da Lei nº 6.708/79, art. 12 da Lei nº 4.725/65 e art. 7º do Decreto-lei nº 16/66; b) quanto à cláusula 8ª, referente a adicional de horas extras não foram violados os arts. 8º, inciso XVII, alínea b; 43; 153, § 2º e 165 inciso VI da Constituição Federal, combinados com os artigos 59 e §§ 61 e 62, da Consolidação das Leis do Trabalho, c) em relação a cláusula 20ª, que trata do desconto assistencial, inexistiu ofensa aos arts. 21, § 2º, item II; 142, § 1º; 153, § 2º e 166, § 1º da Constituição Federal, combinados com os artigos 513 e 592 da Consolidação das Leis do Trabalho; d) no que tange às cláusulas 21ª, 22ª e 23ª, que tratam da liberação remunerada de dirigentes sindicais, não houve violação ao art. 142, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 543, § 2º e § 4º da C.L.T. e) referentemente à Cláusula 26ª, que estipula a multa, sanando a omissão, nega-se provimento ao pedido de reciprocidade da multa; f) quanto ao adicional sobre as horas extras foi instituído o adicional de quarenta por cento, a partir da primeira hora extra devida legalmente; 2 — Por unanimidade, rejeitar o restante dos embargos.

Brasília, 5 de novembro de 1981. %Raymundo de Souza Moura, Presidente — Guimarães Falcão, Relator *ad hoc*

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador-Geral.

(Adv.: Sérgio da Costa Apolinário, Harley Ferreira e Wilson Carneiro Vidi-gal).

PROC. Nº TST-RO-DC-347/81

(Ac. TP-2.659/81)

Recurso ordinário do MPJT que é parcialmente provido.

Recurso do Sindicato opoente que é improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-347/81, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis e Recorridos Federação Interestadual dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde e o Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde de Niterói e São Gonçalo e outros.

Contra a sentença coletiva de fls. 315/327, que em revisão de dissídio coletivo homologou conciliação celebrada e ficou para os suscitados não acordantes as mesmas condições do acórdão, sentença declarada também às fls. 333/334, oferecem recursos ordinários à Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis. A primeira, para se opor à cláusula que determinou fossem abonadas as ausências de empregados estudantes por motivo de provas escolares e ainda aquela que autorizou o desconto para os cofres do suscitante sem prévia e expressa permissão do empregado (fls. 328/329).

Já o Sindicato, vem impugnar a eficácia da sentença em relação ao Município de Petrópolis por entender faltar à Federação suscitante a representação legal dos trabalhadores, que teria sido deferida pelo Ministério do Trabalho a ele, recorrente (fls. 371). Apenas a Suscitante apresentou contra-razões e o parecer da Doutra Procuradoria Geral opina pelo provimento de ambos os apelos (fls. 391/392).

E o relatório.

VOTO

Recurso da Procuradoria De ser excluída a cláusula que impôs a condição de abono de falta dos estudantes, por faltar competência a esta Justiça para editá-la, como é de Jurisprudência do Eg. Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, dou provimento ao recurso.

Quanto ao desconto para os cofres da Federação suscitante, deve ficar condicionado a não oposição do empregado, a ser manifestada até 10 dias antes do primeiro pagamento do salário aumentado. O provimento, assim, é parcial.

Recurso do Sindicato, não procede o inconformismo do Sindicato, que está nos autos para contestar a legitimidade da representação legal da Federação suscitante, em relação aos trabalhadores do município de Petrópolis. Alega o recorrente ser sua a representação, pois compreende esta todo o grupo profissional. Ocorre, porém, que como corretamente decidiu o Egrégio *a quo*, a suscitante no caso se encontra na representação de categorias profissionais diferenciadas.

Nego provimento.

Isto Posto:

Acórdam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho I — por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Procuradoria Regional, para: a) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. II — Por unanimidade, negar provimento ao recurso do Sindicato dos empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis.

Brasília, 11 de novembro de 1981 — Raymundo de Souza Moura, Presidente. — Orlando Coutinho, — Relator

Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

(Adv.: Cnéa Cimini Moreira de Oliveira e Wilmar Sandanha da Gama Pádua e Ulisses Riedel de Resende e Fernando A. da Silva Cartaxo).

PROC. Nº-TST-RO-DC-385/81

(Ac.-TP-2.285/81)

Dissídio Coletivo — Impossível é a criação de piso salarial mediante sentença normativa.

1. Relatório:

Na forma regimental é o do ilustre Relator de Sorteio.

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº-TST-RO-DC-385/81, em que é Recorrente, Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e, Recorridos, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sete Lagoas e Acker do Brasil — Equipamentos para Mineração Ltda. e outros.

Dissídio coletivo em que figuram, como suscitante, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sete Lagoas e como suscitadas, Acker do Brasil — Equipamentos para Mineração Ltda. e outros.

O Egrégio Regional, por acórdão de fls. 261 a 271 (1º Volume), homologou o acordo constante dos autos (fls. 246 a 253). As suscitadas que não o assinaram o Egrégio Regional estendeu e aplicou tal acordo, reproduzindo os seus termos na decisão.

Recorre a douta Procuradoria Regional do Trabalho (fls. 321, 2º volume) insurgindo-se contra diversos itens do acordo que passou a constituir norma obrigatória a todas as suscitadas.

Requerido, foi concedido efeito suspensivo, em 7 de abril de 1981, nos seguintes pontos: aumento de 6%, salário ingresso, prêmio de retorno de férias e desconto assistencial (fls. 349/351).

Contra-razões do Sindicato dos Trabalhadores (fls. 354/359), pela manutenção do acórdão recorrido, com preliminar de incabimento do recurso pela Procuradoria Regional.

Tendo se pronunciado o SEEE (fls. 361), opinou a douta Procuradoria-Geral (fls. 363/364) pelo improvimento."

2. Fundamentação:

2.1 — *Quanto à preliminar.* Prevalente foi o voto do ilustre Relator de sorteio:

"Preliminarmente, em contra-razões, arguiu a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Minas Gerais o não cabimento do recurso oferecido pela Procuradoria Regional, por se tratar de sentença homologatória de acordo, a qual por força do artigo 831, parágrafo único, da CLT, equivale a sentença irrecorrível.

Este Pleno, em outros dissídios, já tem freitado tal preliminar ao argumento de que em se tratando de dissídio coletivo não se afigura o acordo homologado a uma sentença irrecorrível, por se tratar de norma de ordem pública e interesse social. Sendo o acordo homologado por sentença, esta continua passível de alteração por recurso da Procuradoria do Trabalho, especialmente quando tal acordo de vontades contraria norma legal ou Jurisprudência específica.

Rejeito a preliminar."

2.2 — *No Mérito.* Insurge-se a douta Procuradoria Regional em relação às cláusulas abaixo, valendo salientar que o acordo efetivado não foi objeto de homologação — fls. 264.

1) *Aumento a Título de Produtividade*, (Cláusula 1ª § 1º).

Mais uma vez, valho-me do voto do ilustre Relator, porque prevalente:

"Na cláusula foram estabelecidos percentuais diferentes. Aos que auferem até 3 salários mínimos foi concedido 6% a título de produtividade; àqueles que recebem

acima de 3 salários mínimos e até 10 salários mínimos 4%, e 2% para quem percebe acima dos 10 salários.

A Jurisprudência uniforme deste TST tem admitido apenas o percentual de 4% a título de produtividade, sem qualquer distinção entre os diversos graus de recebimento salarial.

Porém, em se tratando de acordo, este Pleno tem entendido manter aquilo ajustado entre as partes.

Nego provimento."

III) *Admitidos após a data-base: aumento proporcional* (cláusula 3ª).

Também aqui prevalente restou o voto do ilustre Relator:

"Trata-se, no caso, dos admitidos após a data-base (cláusula 3ª) em que a taxa de reajustamento será aplicada sobre o salário de admissão, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 meses anteriores à data de 1.4.80.

Ao ser admitida a cláusula pelo Egrégio Regional assim como contida no acordo, aplicando-a às demais suscitadas no dissídio, foi respeitado o Prejulgado nº 56, deste Tribunal Superior, que justamente admite o ali estipulado.

Nego provimento."

III) *Piso Salarial.*

Neste ponto restou adotado, ainda o voto do ilustre Relator:

"Na cláusula quinta foi estabelecido que "a partir da vigência do presente acordo, nenhum empregado poderá ser admitido, à exceção do menor aprendiz, na forma da lei, com um salário inferior a Cr\$6.500,00 mensais, até a data de 31 de março de 1981 e, a partir de 1º de abril de 1981, nenhum empregado poderá ser admitido com um salário inferior a Cr\$8.000,00 mensais".

Trata-se efetivamente da instituição de um "piso salarial" para ingresso. Tal cláusula vem sendo repelida por esta Corte, ao entendimento de que impossível a sua determinação por sentença normativa. O Supremo Tribunal Federal, reiteradamente, tem decidido que tal cláusula é inconstitucional.

Dou provimento para excluí-la."

IV) *Prêmio de Retorno de Férias* (Cláusula 7ª).

Mais um item em que prevalente o voto do Relator:

"Foi instituída uma "gratificação salarial de retorno de férias, correspondente a 40 horas de salário, que será devida aos empregados que não tenham cometido mais de 5 faltas, de acordo com o disposto no item I, do artigo 130, da Consolidação das Leis do Trabalho".

Trata-se de ônus imposto às empresas, sem amparo legal. A remuneração das férias está disciplinada na legislação consolidada.

Dou provimento para excluir a cláusula."

V) *Desconto Assistencial* (Cláusula 17ª).

Também neste ponto mostrou-se prevalente o voto do Relator:

"Dou provimento parcial para que a cláusula seja adaptada à jurisprudência deste TST, condicionando-se o desconto ao Sindicato à não oposição do empregado manifestada até 10 dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

3. Conclusão: Assim, rejeitando a preliminar, dou provimento parcial ao recurso para excluir as cláusulas relativas ao piso salarial e prêmio de retorno de férias e subordinar o desconto a não oposição dos empregados até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, no mais negando provimento ao recurso.

Isto Posto:

Acórdão os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 — por unanimidade, rejeitar a preliminar de não cabimento do recurso, arguida em contra-razões pelo recorrido; 2 — no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) excluir as cláusulas concessivas de piso salarial e de prêmio de retorno de férias, em relação às

partes não acordantes, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Thélmo da Costa Monteiro e Reginaldo Medeiros (Juiz Convocado), e pelo voto de desempate, manter referidas cláusulas em relação às acordantes, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Expedito Amorim, Guimarães Falcão, Nelson Tapajós e Prates de Macedo; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; 3 — por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso.

Brasília, 07 de outubro de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente. *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro Redator designado.

Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

(Adv.: Edson Cardoso de Oliveira e José Caldeiras B. Neto e José Sérgio Paiva Padrão).

PROC. Nº-TST-RO-DC-401/81

(Ac. TP-2.542/81).

Dissídio coletivo. Ao criar novas condições de trabalho deve o Tribunal apontar o dispositivo legal que o autoriza a fazê-lo.

1. *Relatório:* Na forma regimental é o do ilustre Relator de sorteio.

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-401/81, em que é Recorrente; Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Porto Alegre e, Recorrido, Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre.

Inconformado com a decisão de fls. 69/79, do 4º TRT, que julgou parcialmente procedente o dissídio coletivo, recorre o Sindicato Suscitado.

Alega, em preliminar, a inexistência de negociação administrativa que determina o § 4º do artigo 616 da CLT. No mérito, oferece recurso contra as cláusulas concessivas de:

- Taxa de produtividade de 6%;
- sua incidência (da taxa) sobre as comissões;
- salário mínimo profissional de Cr\$7.000,00;
- o mesmo salário profissional aos comissionistas; e
- estabilidade de 90 dias à gestante;
- gratificação de 10% a título de quitação de caixa;
- pagamento em dobro das verbas rescisórias quando não satisfeitas no prazo de cinco dias;
- dispensa de ponto ao empregado estudante;
- reconhecimento de atestados médico odontológicos fornecidos pela entidade sindical;
- horas extras com adicional de 50%;
- desconto para os Sindicatos e
- silêncio acerca dos empregados menores.

Admitido o recurso, não apresentadas contra-razões, parecer parcialmente favorável do Ministério Público."

2. *Fundamentação:* No que prevalente o voto do ilustre Relator, o adotarei, colocando as partes respectivas entre aspas.

"Preliminar de ilegalidade processual da revis 616 da CLT — tentativa de acordo na esfera administrativa.

Rejeito a preliminar, eis que em se tratando de revisão de sentença normativa, não há a exigência do § 4º do artigo 616 da CLT face ao que estabeleceu os artigos 873 e 874 da CLT."

Mérito "1) Taxa de produtividade 6%.

Dou provimento parcial para reduzir o índice de produtividade a 4%, nos termos do que tem decidido este Pleno"

2) "Incidência de taxa de produtividade sobre a média das comissões conferidas no período revisando".

revisão do dissídio, porque não atendida a exigência do § 4º do artigo Dou provimento parcial ao recurso para excluir da incidência apenas aqueles casos em que as comissões são fixadas com base em percentual. No mais a incidência deve ocorrer não sobre a média, mas sim sobre o valor fixado a título de comissão.

3) Salário mínimo profissional de Cr\$7.000,00."

"Dou provimento parcial para transformá-lo em salário normativo nos termos do Prejulgado 56 do TST."

4) "Salário mínimo profissional de Cr\$7.000,00 aos empregados comissionistas."

"O que restou decidido quanto à cláusula anterior deve a esta ser aplicada."

5) "Estabilidade à gestante de 90 dias após o término do auxílio maternidade.

Dou provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula à jurisprudência deste Pleno, deferindo a estabilidade provisória à empregada gestante até 60 dias após o término da licença médica."

6) "Gratificação de 10% sobre o piso salarial para os empregados que exerçam a função de caixa."

A cláusula está a reclamar exclusão. Inexiste lei que interpretada e aplicada autorize a concessão de tal verba.

Dou provimento ao recurso.

7) "As empresas ao despedirem seus empregados, ficam obrigadas a pagar as verbas rescisórias dentro de (5) cinco dias, contados da data da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de pagamento em dobro do valor do aviso e 13º salário." (fls. 3 — item 12).

A cláusula é salutar, mas deve ser adaptada à jurisprudência deste Plenário a ausência de pagamento das verbas indenizatórias dentro de dez dias contados do término do aviso prévio importará no pagamento do que devido a título de salário, desde a data da rescisão contratual até o dia da plena satisfação de tais verbas.

8) "Abono de faltas ao empregado estudante em dias de prova com prévia comunicação, no prazo de 48 horas, ao empregador".

"Dou provimento para excluir a cláusula nos termos de reiteradas decisões desta Corte e do Eg. STF que a entende inconstitucional."

9) "São válidos os atestados fornecidos por médicos do Sindicato suscitante para fins de justificação de faltas de empregado ao trabalho". (fls. 3 — item 16). Condicionado à existência de convênio entre o Sindicato e a entidade previdenciária."

Nego provimento ao recurso pois a cláusula está de acordo com a jurisprudência deste Pleno."

10) "As horas extras trabalhadas no período de 20 a 31 de dezembro, de cada ano, e nas vésperas do Dia dos Pais, Dia das Mães, Dia dos Namorados e Páscoa, serão pagas com acréscimo de 50% aos empregados que percebem salário fixo." (fls. 41).

A cláusula inibe o trabalho suplementar, valendo notar que a CLT assegura um mínimo. Nego provimento.

11) "Desconto assistencial devendo ser efetuado até 30 dias após a data de publicação do acórdão regional.

Dou provimento parcial para condicionar o desconto a não oposição dos empregados, manifestada à empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado."

"Não faz parte do dissídio qualquer cláusula referente aos menores, não constando da inicial, defesa ou acórdão, por isso que sem objeto o recurso no particular."

3. *Conclusão:* Assim, rejeitando a preliminar de nulidade, dou provimento parcial ao recurso para reduzir a 4% o aumento salarial; excluir da incidência do aumento as comissões fixadas com base em percen-

tual; transformar o salário mínimo profissional em normativo, excedendo-o aos comissionistas; reduzir a estabilidade provisória da gestante a sessenta dias; excluir a cláusula relativa à gratificação quebra de caixa; estabelecer que a não quitação das verbas indenizatórias dentro dos dez dias seguintes ao término do aviso prévio implicará no pagamento da quantia idêntica ao salário diário até a satisfação plena das mesmas; excluir a cláusula relativa ao abono no caso de falta do empregado estudante; condicionar o desconto sindical a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento, negando provimento no mais.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 — por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade; 2 — no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para: a) reduzir para 4% (quatro por cento) o percentual do aumento salarial concedido a título de produtividade, unanimemente; b) pelo voto de desempate, excluir da incidência do aumento de produtividade os comissionistas que percebam em bases percentuais, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Barata Silva, Expedito Amorim, Guimarães Falcão e Ildélio Martins; c) transformar o salário mínimo profissional em salário normativo, nos termos do Prejulgado números 56 (cinquenta e seis), unanimemente; d) declarar aplicável aos comissionistas o salário normativo, unanimemente; e) reduzir a estabilidade provisória da empregada gestante para 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, unanimemente; f) excluir a cláusula concessiva de gratificação de quebra de caixa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Reginaldo Medeiros (Juiz Convocado), Barata-Silva e Rezende Puech; g) estabelecer que a não quitação, das verbas rescisórias devidas ao empregado, dentro de 10 (dez) dias contados do término do aviso prévio, importará no pagamento de salários da data da rescisão contratual até o dia de sua satisfação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Expedito Amorim; h) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, unanimemente; i) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; 3 — negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Prates de Macedo e Ildélio Martins em relação ao adicional sobre as horas extras; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Rezende Puech, quanto ao item relativo aos menores; c) unanimemente no que se refere aos atestados médicos.

Brasília, 5 de novembro de 1981. — *Raymundo de Souza Moura* — Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho — *Marco Aurélio Mendes de Farias Mello*, Ministro Redator Designado.

Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

(Advs.: Flávio Obino e Hilton Valdair da Silva).

CO2PROC. nº TST-RO-DC 407/81c (Ac. TP2664/81)

Recurso provido parcialmente para ajustar à jurisprudência deste Tribunal o desconto assistencial e a taxa de produtividade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC 407/81, em que é Recorrente Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios e Pesquisas e Análises Clínicas; Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo e Recorrido Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Campinas.

Recurso do Suscitado (61/64), sem contra-razões, impugnando a taxa de produtividade e o desconto assistencial, com parecer parcialmente favorável da d. Procuradoria Geral (71).

E o Relatório.

Voto

Conheço. No mérito, Dou Provimento parcial a condicionar o desconto à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento do reajuste.

Taxa de produtividade, dou provimento parcial para reduzir de 7% (sete por cento) para 4% (quatro por cento) de acordo com a jurisprudência deste Tribunal Pleno.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para: a) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; b) reduzir para 4% (quatro por cento) o percentual do aumento concedido a título de produtividade.

Brasília, 11 de novembro de 1981 — *Raymundo de Souza Moura* Presidente — *Reginaldo Medeiros* Relator.

Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva* Procurador Geral.

(Advs.: Bráz Lamarca Júnior e Rinaldo Corasolla e Ulisses Riedel de Resende).

(Ac. TP.2544/81)

1) Impossível é a fixação de condições de trabalho em infringência a texto expresso da lei.

2) A empresa que possui serviço médico incumbe o exame respectivo e o abono das faltas relativas aos primeiros quinze dias artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social.

1. *Relatório*, Na forma regimental é o do ilustre Relator de sorteio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-432/81, em que são Recorrentes, Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Cabo Frio e, Recorridos, o mesmo Sindicato, quanto ao recurso da Procuradoria, e Companhia Nacional de Alcais, que ofereceu contra-razões. O parecer da Procuradoria Geral é pelo provimento parcial do recurso dos suscitantes e integral quanto ao da Procuradoria.

2. *Fundamentação:*

2.1 — *Recurso do Ministério Público do Trabalho.*

Desconto assistencial sem condição (cláusula 4ª) Neste ponto prevalente restou o voto do ilustre Relator de sorteio.

Dou provimento parcial para condicionar a validade do desconto a que não haja oposição do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado, pois o recurso objetiva a prévia e expressa autorização do empregado, condição não exigida por este Tribunal.

Recurso do Sindicato Suscitante.

Porque prevalente no Plenário, valho-me da parte do voto do ilustre Relator, colocando entre aspas:

"Em contra-razões, a Recorrida alega Situação deficitária, comprovada por documentos acostados aos autos e que nos últimos três exercícios, não houve resultado positivo. A Recorrida desfrutou de duas oportunidades, para impugnar as pretensões do suscitante. Na primeira audiência de conciliação, quando peticionou por escrito (fls. 48/50) requerendo fosse ouvido o CNPS. O Conselho responde (fls. 59) dizendo que a Empresa está sendo orientada pelo Gabinete do Ministro da Indústria e Comércio, para que desenvolva negociações visando um acordo no Dissídio coletivo.

Outra audiência é realizada, ocasião em que é apresentada contestação escrita (fls. 72/76). Não alega situação deficitária e propõe acordo de 3% a título de produtividade,

alegando ser este o índice que o CNPS vem fixando para as sociedades de economia mista. Também nas razões finais escritas (fls. 85/95), nada é alegado sobre situação deficitária. Não foram juntadas documentos sobre isso e mesmo que fossem a matéria não foi debatida na instância originária.

Passa-se portanto, ao exame das reivindicações do suscitante:

1 - Adicional de hora extras na base de 50%, para as duas primeiras e 100% para as seguintes.

Defiro. Tem sido orientação deste Tribunal, desestimular a jornada suplementar, majorando o adicional. Alega a Recorrida que não costuma convocar serviço extra com habitualidade. E preciso uniformizar os critérios para que não se alegue precedentes em outros processos."

"2 — Reconhecimento da validade do Atestado do Médico do INAMPS para justificar ausências ao trabalho."

A Consolidação das Leis da Previdência Social prevê no artigo 32 caber ao serviço médico da empresa o exame e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias. Assim, nego provimento ao recurso.

"3 — Elevação do índice do adicional de turno de 20%, 30% para 25% a 40%."

"A reivindicação não mereceu contestação pormenorizada. Limitou-se a dizer: postulação descabida e estranha ao discutido. O suscitante explicou que se trata de adicional pago pela adoção do sistema de revezamento de turnos.

Nas contra-razões a empresa diz que os percentuais foram instituídos em acordo coletivo anterior.

Não vislumbro conveniência ou justificativa para conceder a majoração pleiteada. Indefiro."

"4 — Taxa de produtividade"

"O Egrégio TRT da 1ª Região instituiu o índice da 3%. Não contém o acórdão nenhuma fundamentação, sendo provável que tenha sido adotado o percentual de 3% com base na aceitação da própria suscitada feita na contestação e, assim, preconizada no parecer da Procuradoria Regional.

Defiro a elevação para 4%, de conformidade com as reiteradas decisões deste Tribunal. O percentual de 4%, é reconhecido como correspondente ao aumento da produtividade geral da economia brasileira."

3. *Conclusão:* Assim, dou provimento ao recurso da Procuradoria para adaptar a cláusula do desconto à jurisprudência deste Tribunal: ao recurso do Suscitante para deferir os adicionais relativos às horas extras, elevar o aumento salarial para 4%, negando provimento no tocante às demais cláusulas.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 — Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Procuradoria Regional, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. II — Recurso do Sindicato Suscitante: I — dar provimento parcial, para: a) deferir adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras trabalhadas por jornada e de 100% (cem por cento) para as subsequentes, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Fernando Francisco, Expedito Amorim e Prates de Macedo; b) elevar para 4% (quatro por cento) o percentual do aumento salarial deferido em razão da produtividade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Expedito Amorim; 2 — negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Rezende Puech, Reginaldo Medeiros (Juiz Convocado), Orlando Coutinho e Alves de Almeida em relação aos atestados médicos; b) unanimemente quanto ao mais.

Brasília, 05 de novembro de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho —

Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, Ministro Redator designado.

Ciente: *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral.

(Advs.: Cnéa Cimini Moreira de Oliveira e Luiz Miguel Pinaud Neto e Nício de Freitas Silva).

PROC. Nº TST-RO-DC-433/81.

(Ac. TP-2677/81).

Recursos ordinários em dissídio coletivo que são parcialmente providos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recursos Ordinários em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-433/81, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Minas Gerais e são Recorridas Federação das Indústrias no Estado de Minas Gerais e Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Minas Gerais.

A sentença coletiva de fls. 63/67, inter põem recursos ordinários a Procuradoria da Justiça do Trabalho da 3ª Região e a suscitante.

A primeira, quanto às seguintes cláusulas (fls. 72/73):

a) aumento salarial de 5%, a título de produtividade;

b) aumento para os admitidos após a data-base com o cálculo de 1/6;

c) desconto assistencial sem possibilidade de oposição do empregado;

d) multa por inobservância de cláusulas.

O suscitante, para pedir:

) aumento salarial de 10%;

13P 2) aumento de 15% (até 3 salários mínimos) e de 10%, a título de produtividade;

3) salário de ingresso atualizado;

4) adicional de horas extras de 40% para as primeiras duas horas e 60% para as subsequentes, além de 100% para as trabalhadas nos domingos;

5) anuênios;

6) fornecimento gratuito de uniformes;

7) seguro de vida e de acidentes pessoais;

8) comprovantes de pagamentos;

9) abono de faltas dos empregados-estudantes;

10) estabilidade sindical para os que organizarem associações profissionais;

11) estabilidade para o delegado-sindical;

12) afastamento de um delegado, sem ônus para a categoria profissional;

13) estabilidade da gestante;

14) comunicação de dispensa com indicação do motivo;

15) relação de empregados;

16) garantia de salário de admissão;

17) descontos salariais controlados;

18) formação de comissão mista;

19) manutenção de condições anteriores ajustadas;

20) aplicação das normas às empresas que venham a se instalar;

21) multa de dois salários mínimos pelo descumprimento de obrigação de fazer;

22) desconto assistencial de Cr\$ 150,00 e Cr\$ 250,00, segundo a faixa salarial;

23) vigência com obediência à data-base.

Contra-razões da suscitada.

O parecer da d. Procuradoria Geral é pelo provimento parcial do apelo do Ministério Público e rejeição daquele do suscitante.

E o relatório.

Voto

Recurso da Procuradoria Regional

1) *aumento salarial* — Deferiu o Eg. aquo aumento de 5% (cinco por cento) para quem ganha até três salários mínimos e de

3% (três por cento) para os que percebem além de três e até dez salários mínimos. Para a faixa entre dez e trinta salários mínimos, o aumento deferido foi de 2% (dois por cento). O recurso do Ministério Público visa reduzir a primeira faixa para 4% (quatro por cento), sem por a elevação das demais, para uniformização. Ocorre que o aumento foi deferido nos termos do acordo celebrado por parte da categoria profissional, e a pedido da suscitada, que contra ele, coerentemente, não recorre. Não vejo, pois, por que se atender o recurso, neste ponto. Nego provimento.

2) **Aumento para os admitidos após a data base** — Concedido na proporcionalidade de 1/6 (um sexto), pretendendo-se que este seja de 1/12 (um doze avos). Por idênticas razões, nego provimento.

3) **Desconto assistencial** — Dou provimento, para inserir na cláusula a possibilidade de oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento do salário aumentado.

4) **Multa** — Fixada sem a limitação que este Tribunal adota e em valores que são destoantes inclusive do pedido. Dou provimento parcial, para fixar a multa em 10% (dez por cento) do salário mínimo regional e restringi-la à hipótese de descumprimento de obrigação de fazer, com reversão em favor do empregado prejudicado.

Recurso da suscitante

1) **Aumento salarial** — Pretende-se que aquele resultante do INPC seja acrescido de 10% (dez por cento) além do devido em função da produtividade, o que contraria normas de ordem pública. Nego provimento.

2) **Aumento de produtividade** — A questão foi julgada no recurso da Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho. Mantidas as bases estabelecidas pelo Eg. TRT, não há senão negar-se provimento, em decorrência do prejuízo.

3) **Salário de ingresso** — Nego provimento, pois importaria fixar, via sentença coletiva salário mínimo, para o que a Justiça do Trabalho é incompetente.

4) **Adicional de horas extras** — Defiro a cláusula (4ª da representação inicial — fls. 3), nos termos do pedido.

5) **Anuênios** — Não preexistem. Não há como deferi-las, como é da jurisprudência reiterada deste Tribunal.

6) **Fornecimento de uniformes** — A vantagem foi deferida. Inexiste, pois, sucumbência.

7) **Seguro de vida e de acidentes** — Nego provimento, pela inconveniência da estipulação em sentença normativa, se inexistente, como é o caso, precedente em convenção.

8) **Comprovantes de pagamento** — Dou provimento para determinar que a empresa forneça ao empregado comprovante, de cada pagamento feito, com identificação das partes e discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

9) **Abono de faltas de estudantes** — Nego provimento, nos termos da jurisprudência do Eg. STF.

10) **Estabilidade sindical para organizadores de associações profissionais** — Nego provimento, à vista da jurisprudência do Eg. STF, que inadmitte competência normativa para esse fim.

11) **Estabilidade para o delegado sindical** — Pelas mesmas razões, nego provimento.

12) **Afastamento do trabalho do delegado sindical, sem ônus para a categoria profissional** — A matéria já tem disciplina legal (CLT, art. 543). Nego provimento.

13) **Estabilidade da gestante** — Dou provimento para deferir a cláusula, nos termos do pedido (fls. 5), que está conforme a jurisprudência deste Tribunal.

14) **Comunicação de dispensa, com discriminação dos motivos desta** — Dou provimento parcial, para impor a obrigação de comunicação escrita ao empregado, por ocasião da sua dispensa.

15) **Relação de empregados** — A jurisprudência deste Tribunal tem admitido a cláusula, que defiro, para que seja fornecida à

Federação suscitante, uma vez por ano, relação dos empregados pelas empresas da categoria suscitada, para fins estatísticos.

16) **Garantia de salário de admissão** — Nego provimento, pois a cláusula deferida pelo Eg. TRT (3ª de fls. 65) atende convenientemente a pretensão.

17) **Descontos salariais** — A matéria já tem disciplina legal (CLT, art. 460). Nego provimento.

18) **Comissão mista** — É ato de constituição voluntária, refugindo ao âmbito da sentença normativa. Nego provimento.

19) **Condições anteriores** — Consoante orientação jurisprudencial e sem que se discriminem as cláusulas que se deseja ver mantidas, nego provimento.

20) **Aplicação das normas às novas empresas** — Nada obsta que se defira a cláusula, determinando-se que a sentença seja extensiva às empresas que vierem a se instalar na base territorial no prazo da sua vigência, com exclusão, todavia, das normas pertinentes ao aumento salarial, mantido todavia o salário normativo.

21) **Multa** — Matéria já apreciada no recurso da Procuradoria Regional.

22) **Desconto assistencial** — O inconformismo procede. É que o desconto autorizado em assembléia foi de Cr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros) para os empregados com salário até três mínimos, e de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) para os salários superiores. O Eg. TRT, entretanto, uniformizou-o em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Com a condição já fixada no julgamento do recurso da Procuradoria, dou provimento para fixar o desconto nos valores pleiteados.

23) **Vigência** — Não se demonstra em que o inconformismo recursal. Nego provimento.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I — Recurso da Procuradoria Regional: 1 — dar provimento parcial, para: a) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; b) restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, fixando o seu valor em 10% (dez por cento) do salário mínimo regional, revertendo em favor do empregado prejudicado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco e Marcelo Pimentel; 2 — por maioria, negar provimento ao restante do recurso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. II — Recurso da Federação suscitante: 1 — dar provimento parcial ao recurso, para: a) deferir o adicional sobre as horas extras, sendo: 40% (quarenta por cento) para as duas primeiras, 60% para as subsequentes e de 100% (cem por cento) para as jornadas de trabalho aos domingos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Prates de Macedo e Ildéio Martins; b) determinar que a empresa forneça ao empregado comprovante de cada pagamento feito, com identificação das partes e discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, unanimemente; c) deferir estabilidade provisória à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, unanimemente; d) determinar que seja fornecida à Federação suscitante, uma vez por ano, pelas empresas, relação dos empregados da categoria, unanimemente; e) determinar que o empregado seja comunicado por escrito por ocasião da sua dispensa, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Barata Silva, Reginaldo Medeiros (Juiz convocado) e Guimarães Falcão; f) determinar que a sentença normativa seja extensiva às empresas que vierem a se instalar na base territorial no prazo de sua vigência, com exclusão das normas pertinentes ao aumento salarial, mantido, todavia, o salário normativo, unanimemente; g) adotar a mesma decisão tomada no recurso da Procuradoria Regional em relação à multa; h) fixar o valor do desconto assistencial em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para os empregados com salário de até 3 (três) mínimos e em Cr\$ 250,00 (duzentos e cin-

qüenta) para os com salários superiores, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Franco, Marco Aurélio e Prates de Macedo. 2 — por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso.

Brasília, 12 de novembro de 1981. — **Raymundo de Souza Moura**, Presidente. — **Orlando Coutinho** — Relator.

Ciente: **Ranor Thales Barbosa da Silva** Procurador-Geral.

(Advs.: Edson Cardoso de Oliveira e J. Moamedes da Costa e Messias Pereira Donato).

PROC. Nº TST-RO-DC. 456/81

(Ac. TP-2680/81).

Recurso ordinário em dissídio coletivo que é provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-456/81, em que é Recorrente Sindicato da Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo.

Ao acórdão de fls. 35/48 oferece recurso ordinário o Sindicato suscitado, para pretender (fls. 53/54:

1) Redução do aumento salarial para 4%,

2) Exclusão das cláusulas que deferiram o abono de faltas do empregado estudante e estabilidade para o empregado em idade de prestação de serviço militar.

Não há contra-razões.

O parecer da d. Procuradoria Geral conclui pelo provimento do apelo.

E o relatório.

Voto

1) **Aumento salarial** — Como admite o recorrente, dou provimento ao recurso para reduzir para 4% (quatro por cento) o aumento deferido.

2) **Abono de faltas do estudante** — Excluo a cláusula, atento à jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

3) **Estabilidade do alistando** — Também aqui, prevalece a jurisprudência da mais alta Corte. Excluo a cláusula.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para: a) reduzir o percentual do aumento concedido a título de produtividade, para 4% (quatro por cento); b) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante; c) excluir a cláusula que assegure estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar.

Brasília, 12 de novembro de 1981. — **Raymundo de Souza Moura** Presidente. — **Orlando Coutinho** Relator.

Ciente: **Ranor Thales Barbosa da Silva** Procurador-Geral.

(Advs.: Walter Piva Rodrigues).

Atos do Presidente

ATO Nº 108/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve

Designar S. Exa., o Exmo. Senhor Ministro Vice-Presidente, Doutor Carlos Alberto Barata Silva, para representar este Tribunal no 2º Encontro de Presidentes de Tribunais do Trabalho, a realizar-se em Fortaleza, Estado do Ceará, no mês de dezembro próximo.

Dê-se ciência.

Brasília-DF, 26 de novembro de 1981. — **Raymundo de Souza Moura**, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO Nº 109/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve

Designar o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Barata Silva, Vice-Presidente desta Corte, para representar a Presidência nas cerimônias de inauguração do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com sede em Manaus, no período compreendido entre os dias 14 a 16 do mês de dezembro do ano em curso.

Dê-se ciência.

Brasília-DF, 26 de novembro de 1981. — **Raymundo de Souza Moura**, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO Nº 110/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve

Designar os Exmos. Srs. Ministros Mozart Victor Russomano e Marcelo Pimentel para representar este Tribunal nas cerimônias de inauguração do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com sede em Manaus, no período compreendido entre os dias 14 a 16 do mês de dezembro do ano em curso.

Dê-se ciência.

Brasília-DF, 26 de novembro de 1981 — **Raymundo de Souza Moura**, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PORTARIA Nº 642/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve

Remover a servidora Maria da Graça Mendonça da Costa, Datilógrafo, da Secretaria de Coordenação Administrativa para o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, com efeitos a contar de 24 novembro de 1981.

Dê-se ciência.

Brasília-DF, 25 de novembro de 1981. — **Raymundo de Souza Moura**, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PORTARIA Nº 643/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve

Designar a servidora Maria da Graça Mendonça da Costa, Datilógrafo, para exercer as funções de Secretário Especializado da Tabela de Gratificação do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, com efeitos a contar de 24 de novembro corrente.

Dê-se ciência.

Brasília, 25 de novembro de 1981. — **Raymundo de Souza Moura**, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral

Reclamação Correccional

TST — 1.7698/81

Reclamantes: Drs. Raul José Cortes Marques e Wanderley Valladares Gaspar. — Reclamada: Comissão de Concurso

Despacho do M. Corregedor Geral

1. Nas informações que prestou a fls. 33, o Exmo. Juiz Presidente do TRT da 1ª Região confessa que «não poderia cumprir ao péda letra o decidido» no Mandado de Segurança obtido pelos dois candidatos reclamantes, porque já dissolvida a Comissão Examinadora. E, indo além, baseado no princípio de que «quem pode o mais,

pode b menos», entendeu que a Comissão de Concurso a que preside poderia examinar a pretensão dos impetrantes.

2. Como na hipótese recurso algum cabe, à pertinente a correição parcial pedida.

3. Em tema de Mandado de Segurança, a execução deve ser específica, e não em qualquer outra forma de reparação. A Administração não pode escolher a forma do cumprimento do *mandamus*.

4. O *writ* foi concedido para que «a Banca Examinadora reveja e informe sobre a existência ou não de erro material na nota atribuída aos impetrantes» (fls. 14).

5. Dess'arte, determine o Exmo. Juiz Presidente, pelos meios que estiverem ao seu alcance, que a Banca Examinadora se reúna e delibere sobre a existência, ou não, de erro material no cômputo dos pontos e, no caso afirmativo, atribua a nota que for devida aos reclamantes.

6. Publique-se e baixem à Presidência do TRT da 1ª Região.

Brasília, 20 de novembro de 1981. — Ministro *Coqueijo Costa*, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 165, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951,

Resolve Designar

o Técnico de Administração, NS-923-A, Referência NS-6, Ana Maria Garcia Lopes e a Agente Administrativo, código SA-801, classe "S", referência NM-30, Yole Villela de Souza Alvarenga, Secretária Regional, código PRT-10º — DAS-101.1 para secretariarem a Comissão de Concurso para ingresso nos cargos iniciais da carreira do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, de que trata a Exposição de Motivos MJ/446 de 17/10/80 aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 22/10/80. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Procurador-Geral

Tribunal Marítimo

Expediente dos Juízes Relatores

MM. Juiz Pedro Paulo Charnaux Sertã

Proc. 10.619 — Dr. Moacir José Malheiros-Procurador "A". Representado: Hisashi Shiobara — Patrão-de-Pesca-Costeira (Adv.: Guarany Edu Gallo). "Torno sem efeito meu despacho de fls. 102. Fica reaberta a Instrução. Deverá o ilustrado advogado de defesa informar a qualificação completa do tripulante Milton Castilho que estaria de vigia na noite em que ocorreu o acidente. Oficie-se à Empresa Armadora do "ALINE" para que a mesma informe: (a) Qual a qualificação completa do tripulante Milton Castilho; (b) Quanto tempo permaneceu Milton Castilho embarcado no "ALINE" ou em outros barcos da mesma empresa; (c) Se é do conhecimento da Empresa se este Sr. Milton Castilho teve experiência em outras embarcações de pesca durante quanto tempo. A empresa deverá também encaminhar ao Tribunal a lista de tripulantes do "ALINE" na viagem em que se deu o encalhe".

Proc. 10.783 Dr. Antônio José Pinheiro Chagas-Procurador "C". Representados: Adalgiso Affonso Tonelotto-Praticante-de-Prático; Ademir de Souza Vieira Filo — Encarregado Setor de Operações (Adv.: Denizard Pessoa de Menezes) e Nelcy da Silva Campos — Prático (Adv.: Carlos Gantus Francisco). "Vista aos representados para provas. Prazo de cinco dias".

MM. Juiz Raymundo Lannes Bernardes

Proc. 10.904 — Dr. Willfried Dethloff-Procurador "A". Representado: Lourival Gomes da Silva — Mestre-Amador (Adv.: Carlos Eduardo Chaves Pietrobon). "Vista ao representado para provas, prazo de 05 dias".

MM. Juiz Alvaro Cezar Beduschi

Proc. 10.702 — Dr. Willfried Dethloff-Procurador "A". Representado: Valmor Gomercindo Serpa — Pescador e Proprietário (Adv.: Mariogold Lickfeld). "Vista ao representado para alegações finais, prazo de 10 dias".

MM. Juiz José do Nascimento Gonçalves

Proc. 10.799 — Dr. Adhemar Peixoto de Azevedo-Procurador "C". Representados: José Ribamar Rebouças-Pescador Profissional e Hugo Cirilo da Silva-Proprietário (Adv.: José Ribeiro Lobo). "Vista aos representados para alegações finais".

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de novembro de 1981. — *Glicia Ceres Figueira de Almeida*, Chefe da Seção de Processamento de Feitos.

Ata

Ata da 4190ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo, em 19 de novembro de 1981.

Presidência do Exmo. Juiz Vice-Presidente Pedro Paulo Charnaux Sertã. Secretário do Tribunal, o Bacharel Gilberto Goulart de Barros Filho, Diretor-Geral da Secretaria.

As 13:00 hs., presentes os Exmos. Juízes Celso Mello, Lannes Bernardes, Alvaro Beduschi, Nascimento Gonçalves e Dib Badauy e ausente por motivo justificado, o Exmo. Juiz-Presidente Alte. Esq. (RRM) Carlos Henrique Rezende de Noronha, foi aberta a Sessão. Lida e sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Representação recebida:

10.939 — Relator: Exmo. Juiz Nascimento Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Ivan da Costa Santos, Comandante.

Julgamentos:

10.751 — Relator: Exmo. Juiz Celso Mello. Autora: a Procuradoria. Representados: Américo Vinicius da Rocha e Silva, 1º Piloto (Adv.: Roméro Mendonça de Freitas), Paulo Machado da Fonseca, Marinheiro (Adv.: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem) e Claudiomiro Patrício, Proprietário (Adv.: Carlos Gantus Francisco). Assistente do representado Paulo Machado da Fonseca: Branave Empreendimentos S/A. Sociedade de Navegação Fluvial e Lacustre (Adv.: Antonio Carlos Mendes Vianna). Decisão unânime: julgar responsáveis pelo acidente a Américo Vinicius da Rocha e Silva e Claudiomiro Patrício, condenando, cada um, à pena de multa de 1 (um) valor de referência. Isentar de culpa a Paulo Machado da Fonseca. Custas, na forma da lei e honorários de advogado-de-ofício, no mínimo legal.

10.659 — Relator: Exmo. Juiz Lannes Bernardes. Autora: a Procuradoria. Representados: Joari Vasconcelos de Lima, sem qualificação marítima (Adv.: Carlos Gantus Francisco) e Francisco Gonçalves de Paula, sem qualificação marítima (Adv.: João Batista de Aquiar Filho). Decisão unânime: julgar culpados os representados, incurso na letra a do artigo 14, da Lei nº 2.180/1954, aplicando, a cada um, a pena de multa de 2 (dois) valores de referência. Honorários de Advogado-de-ofício, no mínimo legal. Custas, na forma da lei. Comunicar à Diretoria de Portos e Costas, as infrações aos artigos 228 e 401 do R.T.M.

Assumiu a Presidência o Exmo. Juiz Celso Mello.

10.861 — Relator: Exmo. Juiz Charnaux Sertã, com pedido de arquivamento. Decisão unânime: mandar arquivar o inquérito. Reassumiu a Presidência o Exmo. Juiz Charnaux Sertã. Esteve presente pela Procuradoria o Dr. Willfried Dethloff, Procurador "B".

Esgotada a matéria da pauta e nada mais havendo a tratar, às 13:50 hs. foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei datilografar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Juiz Vice-Presidente e por mim, Secretário.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 19 de novembro de 1981. — *Pedro Paulo Charnaux Sertã*, Juiz Vice-Presidente. — *Gilberto Goulart de Barros Filho*, Diretor-Geral da Secretaria.

Publicação de Acórdãos

Proc. nº 10.704 — Relator: Juiz Pedro Paulo Charnaux Sertã. — Barco sem inscrição. Autora: A Procuradoria. Representados: Tasso Octaviano de Alvarenga (Fazendeiro), Renato Luiz Sá de Matos (Seguritário) (Adv.: Carlos Gantus Francisco) e Alceu Santana Roque (Proprietário) — (Adv.: Walter Francisco de Avila). Decisão, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato: naufrágio de embarcação de recreio; falecimento de um ocupante; b) quanto a causa determinante: não apurada; c) julgar improcedente a representação, exculpando os representados, arquivando-se o processo. P.C.R. Rio

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SEGUNDA TURMA CIVEL

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18-11-81

Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Elmano Cavalcanti de Farias — Subprocurador-Geral, o Doutor Jorge Ferreira Leitão — Secretária, Terezinha N. Lemes dos Santos.

As quatorze horas do dia 18 de novembro de 1981, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Elmano Cavalcanti de Farias, Valtério Mendes Cardoso, José Manoel Coelho e Eduardo Ribeiro.

Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

Remessa ex officio

Nº 274 — DF — Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do DF. Impetrante: Gráfica Mercantil Ltda. Impetrado: Distrito Federal. Relator: Des. Valtério Cardoso. Decisão: "Improvida, à unanimidade." Usou da palavra o Subprocurador-Geral, Dr. Jorge Ferreira Leitão.

Agravo de Instrumento

Nº 649 — DF — Agravante: Carlos Sidney de Oliveira. Agravado: Mauro Ferreira Rosa. Relator: Des. Elmano Farias. Decisão: "Improvido, à unanimidade."

Apelação Cível

Nº 7.309 — DF — Apelante: Simão Fernandes Tavares. Apelada: Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap. Relator: Des. Elmano Farias. Revisor: Des. Valtério Cardoso. Decisão: "Improvida, à unanimidade."

de Janeiro, RJ, em 12 de novembro de 1981.

EMENTA: Falecimento de um ocupante de embarcação de recreio. Causa não apurada. Representação improcedente. Arquivamento.

Proc. 10.858 — Relator: Juiz Raymundo Lannes Bernardes. N/M "Lloyd Antuérpia". Pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria. Decisão, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão com molhe; avarias diversas causadas por forte temporal; perícia, nos autos; b) quanto à causa determinante: da colisão: não apurada com a devida exatidão; quanto às avarias: a causa determinante as fortes ondas que varreram o convés (fortuna do mar); c) mandar arquivar o inquérito. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de novembro de 1981.

EMENTA: N/M "LLOYD ANTUERPIA". Colisão com o molhe central das comportas de Holtenau em Kiel Canal. O primeiro acidente, não teve sua causa devidamente apurada; o segundo, foi oriundo de fortuna do mar. Arquivamento.

Proc. 10.869 — Relator: Celso Renato Duvié de Albuquerque Mello. N/M "LOBO D'ALMADA". Pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria. Decisão, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: queda de passageiro n'água e seu falecimento; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) julgar o fato equiparado aos fortuitos, arquivando-se o inquérito. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de novembro de 1981.

EMRNTA. N/M "LOBn D'ALMADA". queda n'água de passageiro. Causa não apurada. Arouivamento.

Nº 7.484 — DF — Apelante: Glass Car Veículos e Peças Ltda. Apelado: Bramal — Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda. Relator: Des. Elmano Farias. Revisor: Des. Valtério Cardoso. Decisão: "Provida, à unanimidade." Usaram da palavra, a Advogada do Apelado, Dra. Herilda Balduino de Sousa, e o Subprocurador-Geral, Dr. Jorge Ferreira Leitão.

Nº 7.601 — DF — Apelantes: Cecílio Duarte da Silva Jesus Marques e s/m Maria José Marques de Jesus Marques. Apelado: Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap. Relator: Des. Elmano Farias. Revisor: Des. Valtério Cardoso. Decisão: "Improvida, por maioria. Relator designado, o Desembargador Valtério Mendes Cardoso."

Nº 7.635 — DF — Apelante: Espólio de José Alves Grangeiro. Apelados: Raimundo Fernandes Lima e s/m Maria Fernandes Chaves. Relator: Des. Valtério Cardoso. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: "Improvida, à unanimidade." Usou da palavra o Subprocurador-Geral, Dr. Jorge Ferreira Leitão.

Nº 7.656 — DF — Apelante: Maria Elisa Santos Strava. Apelados: Oscar Radislovich Filho e s/mulher Maria da Penha Viana Radislovich. Relator: Des. Elmano Farias. Revisor: Des. Valtério Cardoso. Decisão: "Não conhecido o agravo retido, por maioria. Improvida, a apelação, de igual forma. Relator designado, o Desembargador Valtério Mendes Cardoso". Usou da palavra o Subprocurador-Geral, Dr. Jorge Ferreira Leitão.

Apelação Cível

Nº 7.704 — DF — Apelante: Distrito Federal. Apelados: Gerson Monteiro Guimarães e sua mulher. Relator: Des. Elmano Farias. Revisor: Des. Manoel Coelho. Decisão: "Não se conheceu, por maioria. Vencido o Desembargador Eduardo Ribeiro."

Nº 7.785 — DF — Apelantes: Tânia de Araújo e Brasil Companhia de Seguros Gerais (Recurso Adesivo). Apelados: Os mes-